



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2025.

Edição 4403 | Páginas: 34

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei Complementar nº 001 e 003/2025 02
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 009, 030, 031, 047 a 050 e 099/2025 03
- Projetos de Lei nº 098, 108, 109, 111 e 115/2025 11
- Decreto Legislativo nº 011/2025 14
- Requerimentos nº 045, 047 e 049/2025 14
- Indicações nº 128 e 131 a 135/2025 14
- Ata da 11ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 16
- Ata da 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 23
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 021/2024 27
- CPI - Ato da Presidência nº 003/2025 - Edital de Convocação nº 012/2025 28
- Comissão Especial - Ato da Presidência nº 012/2024 - Edital de Convocação nº 002/2025 28
- Mensagens Governamentais nº 054, e 056 a 059/2025 28
- Mesa Diretora**
- Ato da Mesa Diretora nº 038/2025 31
- Superintendencia Administrativa**
- Errata da Resolução nº 280/2025 31
- Superintendencia de Gestão de Pessoas**
- Resoluções nº 5627 a 5653/2025 31

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2025**

Dispõe sobre a alteração do Anexo C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O Anexo C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram o Anexo A desta lei complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO A

CARGOS EM COMISSÃO

“[...]”

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
[...]			
TJ/DCA-9	23	10.918,19	251.118,37
[...]			
TOTAL			486

[...]” (NR).

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2025

Dispõe sobre a Revisão Anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os anexos A, B, C e D da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014 e alterações, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os anexos de A a D desta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO A

CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	142	11.094,28	1.575.387,76	63	11.094,28	698.939,64
TJ/NM	Técnico Judiciário	494	6.115,80	3.021.205,20	63	6.115,80	385.295,40
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	31	3.502,63	108.581,53	-	-	-
Total	-	667	-	4.705.174,49	126	-	1.084.235,04

ANEXO B
PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
I	11.094,28	6.115,80	3.502,63	11.094,28	6.115,80
II	12.203,70	6.727,38	3.852,89	11.648,99	6.421,59
III	13.424,07	7.400,11	4.238,17	12.231,43	6.742,66
IV	14.766,47	8.140,12	4.661,98	12.843,00	7.079,79
V	16.243,11	8.954,13	5.128,17	13.485,15	7.433,77
VI	17.867,42	9.849,54	5.640,98	14.159,40	7.805,45
VII	19.654,16	10.834,49	6.205,07	14.867,37	8.195,72
VIII	21.619,57	11.917,93	6.825,57	15.610,73	8.605,50
IX	23.781,52	13.109,72	7.508,12	16.391,26	9.035,77
X	26.159,67	14.420,69	8.258,93	17.210,82	9.487,55
XI	28.775,63	15.862,75	9.084,82	18.071,36	9.961,92
XII	31.653,19	17.449,02	9.993,30	18.974,92	10.460,01
XIII	34.818,50	19.193,92	10.992,63	19.923,66	10.983,01
XIV	38.300,35	21.113,31	12.091,89	20.919,84	11.532,16
XV	42.130,38	23.224,64	13.301,07	21.965,83	12.108,76

ANEXO C
CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	28.903,77	28.903,77
TJ/DCA-2	9	25.692,25	231.230,25
TJ/DCA-6	128	12.943,37	1.656.751,36
TJ/DCA-7	25	12.203,71	305.092,75
TJ/DCA-9	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-10	11	11.464,09	126.104,99
TJ/DCA-11	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-13	43	8.135,79	349.838,97
TJ/DCA-14	83	6.508,62	540.215,46
TJ/DCA-15	41	5.547,13	227.432,33
TJ/DCA-16	20	5.547,13	110.942,60
TJ/DCA-19	89	4.807,46	427.863,94
Total	476	-	4.302.442,76

ANEXO D
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	45	11.297,70	508.396,50
TJ/FC-2	7	9.615,03	67.305,21
TJ/FC-3	20	7.932,41	158.648,20
TJ/FC-4	59	5.700,60	336.335,40
TJ/FC-5	41	4.886,23	200.335,43
TJ/FC-6	52	2.443,09	127.040,68
TJ/FC-7	9	1.221,53	10.993,77
Total	233	-	1.409.055,19

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 09/2025

Aprova a prorrogação do prazo de duração das Secretarias de Estado Extraordinárias que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Atração de Investimentos – SEEAI, prevista nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força dos Decreto Nº 33.863-E do dia 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Humano e Social – SEEDHS, prevista nos termos do §1º do art. 2º, da Lei Nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentadas, por força dos Decreto Nº 33.864-E do dia 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta lei, terá duração de 1 (um) ano, contado a partir do termo final de duração da referida Secretaria.

Art. 4º O Secretário de Estado deverá prestar contas de sua atuação perante a Assembleia Legislativa, semestralmente, e sempre que solicitado por esta Casa, com a apresentação de relatório das atividades realizadas, resultados alcançados e a utilização dos recursos públicos disponíveis, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 030/2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Roraima e sua organização na forma do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR), organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Parágrafo único. A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) observará o disposto na Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), bem como na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004.

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZESSeção I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no estado observará as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa e comando único das ações, com respeito às diferenças e características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, tem por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos populacionais tradicionais e específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária; e

IV - promover articulações intersetoriais para potencializar e aprimorar a proteção social à infância, à juventude, à velhice e às pessoas com deficiência de todo território de Roraima.

Art. 6º Usuários da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) são cidadãos, sujeitos de direitos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, tais como:

a) famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

b) famílias e indivíduos identificados pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), a exemplo, famílias indígenas, quilombolas, ribeirinhas – ou que estão em uma condição específica como os catadores de material reciclável e as pessoas em situação de rua;

c) ciclos de vida que podem suscitar vulnerabilidades, como infância, adolescência e velhice;

d) identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

e) desvantagem pessoal resultante de deficiências;

f) exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

g) uso de substâncias psicoativas;

h) famílias e indivíduos em vulnerabilidade social e pessoal por ocasião de situações de migração, refúgio e apatridia;

i) diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

j) inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

k) estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 7º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou conjuntamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º São consideradas de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º São consideradas de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º São consideradas de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da assistência social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RORAIMA (PEAS/RR)

Seção I

Da Organização

Art. 8º As ações na área da assistência social são organizadas sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Parágrafo único. O estado, na coordenação da política de assistência social, atuará de forma articulada com a União e os municípios de seu território, observadas as normas do Suas, cabendo-lhe estabelecer as prioridades e metas estaduais para execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º A organização do Sistema Único de Assistência Social no estado deve contemplar as seguintes áreas em sua estrutura:

I - Proteção Social Básica;

II - Proteção Social Especial de média e alta complexidade;

III - vigilância socioassistencial;

IV - gestão e regulação do Suas;

V - gestão do trabalho e educação permanente;

VI - gestão financeira e orçamentária.

Art. 10. Os serviços socioassistenciais no Suas são organizados segundo as seguintes referências: vigilância socioassistencial, proteção social e defesa social e institucional.

Art. 11. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 12. O Suas organiza ações de assistência social em dois tipos de proteção social subdivididos por níveis de complexidade:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, subdividindo-se em:

a) serviços de média complexidade, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos; e

b) serviços de alta complexidade: destinados à proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem em situação de risco social e pessoal, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos.

§ 1º A organização das ações de assistência social, especificadas no artigo 12, será instituída em observância às disposições abaixo:

I - serviços de Proteção Social Básica:

a) serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - serviços de Proteção Social Especial de média complexidade:

a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) serviço especializado em Abordagem Social;

c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias;

e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva;

b) serviço de Acolhimento em República;

c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 2º As proteções sociais básica e especial são ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades ou organizações da sociedade civil de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º A organização do Suas contempla a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

Art. 13. O conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Suas pode se organizar da seguinte forma:

I - serviços socioassistenciais: são consideradas as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para suas necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei e na Lei Orgânica da Assistência Social; e

II - benefícios eventuais: provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

a) auxílio-natalidade: destinado a atender às necessidades do recém-nascido, em regra, ou da mãe, nos casos de parto de feto natimorto ou de morte da criança logo após o nascimento, bem como ao apoio à família no caso de morte da mãe;

b) auxílio-funeral: destinado a atender, preferencialmente, às despesas de urna funerária, velório e sepultamento, assim como às necessidades urgentes da família, advindas da morte de um de seus provedores;

c) auxílio por situações de vulnerabilidade temporária: destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; e

d) auxílio por situações de calamidade pública: destinado ao atendimento específico dos indivíduos e/ou famílias afetadas diretamente pela ocorrência, de modo a garantir a sobrevivência e possibilitar a reconstrução de sua autonomia.

III - programas de assistência social: compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os serviços e benefícios socioassistenciais; e

IV - projetos de Enfrentamento à Pobreza: compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelo estado e municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Os serviços socioassistenciais são aqueles tipificados pelas Resoluções n. 109, de 11 de novembro de 2009, e n. 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 3º Os programas de que trata o inciso III deste artigo serão definidos pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes/RR), obedecidos aos objetivos e princípios que regem esta lei e a Lei Orgânica da Assistência Social, com prioridade para o enfrentamento e superação da pobreza, bem como a inserção profissional e desenvolvimento social.

§ 4º O incentivo a projetos de enfrentamento à pobreza assenta-se na articulação e na participação de diferentes áreas governamentais e na cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Seção II Da Gestão

Art. 14. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) se constitui na regulação e gestão em todo o território nacional das ações socioassistenciais.

§ 1º O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) é a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes/RR), que coordena o Sistema Único de Assistência Social em âmbito estadual.

§ 2º O Suas se fundamenta na cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas.

§ 3º A gestão da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (Peas/RR) considerará fatores inerentes à região amazônica, além de outras situações e especificidades regionais e locais, como existência de

grupos populacionais tradicionais e específicos; vulnerabilidades inerentes a territórios com fronteiras internacionais; e emergências e calamidades públicas.

Art. 15. O Suas comporta quatro tipos de gestão: da União; dos estados; do Distrito Federal; e dos municípios. No âmbito dos estados, apresentam-se as seguintes responsabilidades:

I - apoiar os municípios na implantação e organização dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - cofinanciar, na modalidade fundo a fundo, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais em âmbito regional e local;

III - organizar, coordenar e garantir a oferta de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com diagnóstico socioterritorial elaborado em conformidade com os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas);

IV - elaborar Plano Estadual de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), a partir do diagnóstico socioterritorial e submetê-lo à aprovação do Ceas; e

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência, bem como apoiar tecnicamente os municípios para seu desenvolvimento.

Art. 16. A gestão da Política Estadual de Assistência Social pautar-se-á nos seguintes instrumentos:

I - plano estadual de assistência social;

II - orçamento da assistência social;

III - monitoramento, avaliação e gestão da informação; e

IV - relatório anual de gestão.

Seção III Das Competências

Art. 17. Compete ao estado de Roraima, na coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social:

I - organizar e coordenar o Suas no estado;

II - prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e na implantação do Suas;

III - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Pnas, observadas as deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Assistência Social e, ainda, as de competência do Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima (Ceas/RR);

IV - formular o Plano Estadual de Assistência Social, visando ao aprimoramento da gestão do Suas e à qualificação dos serviços;

V - apoiar os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como realizar ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;

VI - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Ceas/RR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;

VII - gerir o Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR), como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual poderão ser alocados recursos repassados pela União e do tesouro estadual, bem como executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII - coordenar, cofinanciar e executar a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - Pnep/Suas, em seu âmbito, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/Suas garantindo dotação orçamentária para sua execução;

IX - elaborar previsão orçamentária para a assistência social no estado, assegurando a utilização de recursos do tesouro estadual em conformidade com a legislação vigente;

X - executar a gestão financeira e orçamentária dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social pela União e os provenientes do tesouro estadual em conformidade com a legislação vigente;

XI - financiar programas e projetos;

XII - financiar os benefícios e serviços socioassistenciais previstos em normas nacionais editadas por competência federal e que sejam de responsabilidade do Estado, em conformidade com a legislação em vigor e na forma de decreto regulamentador;

XIII - adotar critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite de Roraima (CIB/RR) e deliberados pelo Ceas/RR;

XIV - elaborar e submeter ao Ceas/RR, anualmente, os planos de ação e aplicação dos recursos vinculados do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR);

XV - elaborar e submeter ao Ceas/RR, anualmente, os planos de ação e aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XVI - encaminhar para apreciação do Ceas/RR os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;

XVII - promover articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;

XVIII - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XIX - acompanhar e monitorar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei n. 8.742, de 1993, em articulação com os municípios de sua abrangência;

XX - monitorar a rede socioassistencial vinculada ao Suas nos âmbitos estadual, regional e municipal;

XXI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Feas/RR, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas legislações e normativas federais; e

XXII - garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB/RR.

Seção IV

Do Plano Estadual de Assistência Social

Art. 18. O Plano Estadual de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do estado de Roraima.

§ 1º A elaboração do Plano Estadual de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas preestabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Estadual de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º deste artigo, deverá observar:

- I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Suas;
- III - as ações articuladas e intersetoriais; e
- IV - as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Suas.

Seção V

Das Instâncias Deliberativas, Participativas e de Pactuação do SUAS em Roraima

Art. 19. Constituem instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social no Estado:

- I - As Conferências de Assistência Social;
- II - O Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas/RR;
- III - Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

§ 1º As Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Suas.

§ 2º O Ceas/RR, órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da administração pública estadual responsável pela política de assistência social do estado, conforme Lei Estadual n. 125, de 09 de maio de 1996.

Art. 20. Constitui instância de pactuação a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima (CIB/RR), espaço de interlocução de gestores, sendo um requisito central em sua constituição a representação do Estado e dos municípios.

§ 1º As resoluções decorrentes das pactuações realizadas na CIB/RR devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado e encaminhadas para o Ceas/RR.

§ 2º A pactuação alcançada na CIB/RR pressupõe consenso do Plenário e não implica votação da matéria em análise.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS/RR)

Seção I

Do Financiamento da Política Estadual de Assistência Social

Art. 21. A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Parágrafo único. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do Suas o orçamento da assistência social e o fundo de assistência social.

Art. 22. O financiamento da Política Estadual de Assistência Social em Roraima é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. O modelo de gestão preconizado pelo Suas prevê o financiamento compartilhado entre a União, os estados e os municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

Parágrafo único. O estado de Roraima destinará recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para:

- I - a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e de alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais;
- II - o atendimento a situações emergenciais e de calamidade pública;

III - o apoio técnico e financeiro para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito estadual;

IV - o provimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas/RR).

Art. 24. O Fundo Estadual de Assistência Social, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no estado de Roraima.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá alocar recursos no Fundo Estadual de Assistência Social (Feas), conforme disposto nos art. 24 a 32 desta lei.

§ 2º O Feas será gerido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes), sob orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 25. Os municípios de Roraima devem destinar recursos próprios para o cumprimento de Suas responsabilidades, conforme normativas do Suas, em especial:

- I - custeio dos benefícios eventuais;
- II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;
- III - atendimento às situações emergenciais;
- IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;
- V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal.

Seção II

Do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR)

Art. 26. O Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, que tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios da assistência social no estado de Roraima.

Art. 27. Constituem recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR):

- I - dotações orçamentárias a serem definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do estado destinados à assistência social;

III - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - saldos apurados no exercício anterior;

VII - transferências de outros fundos; e

VIII - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 28. O Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 29. Compete ao Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR):

I - cofinanciar os serviços de caráter continuado e programas e projetos de assistência social, destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do estado e dos municípios;

II - cofinanciar a estruturação da rede socioassistencial do estado e dos municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social (Suas/RR);

III - cofinanciar os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e especial, devendo considerar fatores que elevem o custo dos serviços na Região Amazônica, considerando as especificidades regionais e locais pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RR) e deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas/RR);

IV - apoiar financeiramente as ações de gestão e execução descentralizada dos Programas de Transferência de Renda pelo estado e pelos municípios, conforme legislação específica;

V - atender às despesas de operacionalização que visem implementar as ações de assistência social no estado de Roraima; e

VI - atender ao pagamento dos benefícios eventuais, nos termos desta lei.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, II e III do caput do presente artigo serão transferidos, de forma obrigatória, regular e automática, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) para os fundos de assistência social dos municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere. § 2º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento, nos municípios roraimenses beneficiários, de:

I - Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e acompanhamento dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social; e

III - Plano de Assistência Social.

Art. 30. Caberá ao órgão gestor estadual da política de assistência social gerir os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR), sob a orientação e o acompanhamento do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas/RR).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo estadual e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas/RR).

§ 2º O orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) integrará o orçamento do órgão gestor estadual da política de assistência social.

Art. 31. A prestação de contas da utilização de recursos estaduais de que tratam os incisos I, II e III do art. 27 da presente lei, repassados para os fundos de assistência social dos municípios, será realizada de acordo com legislação específica.

Art. 32. Os recursos de que trata o inciso I do art. 27 da presente lei poderão ser repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) ou pelos fundos municipais de assistência social para entidades e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos de assistência social, de acordo com as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e do Decreto Estadual n. 32.112-E, de 26 de abril de 2022.

Art. 33. O cofinanciamento estadual de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (Suas/RR), poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma a ser definida em legislação específica.

Art. 34. Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas/RR) serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas/RR), trimestralmente, de forma analítica.

CAPÍTULO V

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 35. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 36. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Parágrafo único. As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios Socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

Art. 37. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e

II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 38. Constituem responsabilidades específicas do estado acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;

III - coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo Suas, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O estado do Roraima por meio da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, gestora da política de assistência social, procederá, quando necessário, adequação de todos os instrumentos de gestão, monitoramento e execução para o devido cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 41. Revogam-se os artigos 16 a 21 da Lei n. 125, de 09 de maio de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 31/2025

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020, que cria o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Cesta da Família e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Adita-se o art. 3º-A à Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020: Art. 3º-A Para fins de inclusão no Programa Cesta da Família, terão prioridade os seguintes grupos em situação de vulnerabilidade:

I – população em situação de rua;

II – pessoas com deficiência;

III – pessoas idosas;

IV – famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com crianças de até 12 (doze) anos, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; atendidas por qualquer medida prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

VI – indígenas; e

VII – ribeirinhos.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade poderá ser constatada por meio de comprovação exigida prevista em portaria expedida pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020:

Art. 4º [...] [...]

Parágrafo único. O valor do Benefício deverá ser reajustado anualmente nos termos do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 3º O § 4º do art. 5º, da Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...] [...]

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º ocorrerá automaticamente após o término dos 12 (doze) primeiros pagamentos, seguido de uma nova avaliação social nos termos do § 1º do art. 6º da Lei.

Art. 4º A Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Terão direito ao reingresso no Programa Cesta da Família:

I - as famílias que voluntariamente tenham se desligado do Programa;

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período correspondente ao pagamento das 36 (trinta e seis) parcelas do benefício, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

Parágrafo único. O reingresso dependerá de requerimento expresso do interessado e prévia análise acerca da observância dos requisitos estabelecidos no caput do art. 1º e demais regulamentos.

Art. 5º Acrescenta-se o artigo 8º-A à Lei 1.386, de 23 de abril de 2020:

Art. 8º-A. Fica autorizado, enquanto ação imediata de resposta a situações de grave risco involuntário, o pagamento de valor corresponde ao programa cesta da família às pessoas, conforme critérios definidos em regulamentos e protocolos da Defesa Civil Federal ou Estadual. § 1º O auxílio-extraordinário autorizado por este artigo será pago mensalmente, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 2º Os municípios afetados pelas contingências, após o cumprimento dos protocolos da Defesa Civil Estadual, deverão encaminhar a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social a relação das famílias em situação de calamidade.

§ 3º É vedado o recebimento simultâneo dos benefícios estaduais auxílio-extraordinário e do Programa Cesta da Família.

§ 4º O valor do auxílio-extraordinário poderá ser alterado, de forma justificada, por ato do Poder Executivo.

§ 5º São consideradas situações de grave risco involuntário, para fins deste artigo:

I – aquelas atingidas ou afetadas diretamente por situações de desastres naturais, como deslizamentos de terra, erosão, incêndio florestal ou residencial, inundação ou alagamentos;

II – aquelas atingidas ou afetadas diretamente por calamidades públicas, tais como: endemias, epidemias ou pandemias;

III – aquelas atingidas ou afetadas diretamente em períodos prolongados de estiagem ou outro fenômeno natural que ponham em risco, de imediato, a sua segurança alimentar.

Art. 6º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 9º da Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020:

Art. 9º [...] [...]

Parágrafo único. A Comissão Gestora contará com a participação de até três representantes do Poder Legislativo, designados por sua Presidência, que terão a função de acompanhar as ações do programa, em todas suas fases, a fim

de garantir maior transparência na execução do programa.

Art. 7º Adita-se o artigo 9º-A à Lei Nº 1386, de 23 de abril de 2020:

Art. 9º-A A Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social encaminhará, trimestralmente, à Assembleia Legislativa, relatório contendo o número de famílias atendidas, os valores investidos, a distribuição por município e os critérios de reingresso ao Programa Cesta da Família.

Art. 8º Revoga-se o disposto no inciso IX e § 3º do art. 6º da Lei Nº 1.386, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 047/2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) incidentes sobre as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n. 853, de 27 de junho de 2012, do art. 20-C da Constituição Estadual e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Defensoria Pública do Estado de Roraima, observados os limites e as normas da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 048/2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir de 01 de janeiro de 2025, a Revisão Geral Anual dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 20-C, da Constituição do Estado de Roraima e da Lei Estadual 1.297, de 17 de janeiro de 2019, no importe de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao exercício de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 049/2025

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei n. 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei n. 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão

anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os anexos da Lei n. 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com a nomenclatura, os quantitativos e valores que integram os anexos da presente lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I				
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	10.740,69	10.740,69
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	10.740,69	21.481,38
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	10.740,69	10.740,69
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	10.740,69	10.740,69
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	10.740,69	10.740,69
MP/NS-1	CONTADOR	5	10.740,69	53.703,45
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	10.740,69	10.740,69
TOTAL		12		128.888,28

ANEXO II				
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	5.370,44	241.669,80
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	5.370,44	37.593,08
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	5.370,44	16.111,32
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.370,44	48.333,96
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/ RECEPTIONISTA) – Em extinção	11	5.370,44	59.074,84
TOTAL		75		402.783,00

ANEXO III				
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – Em extinção	9	3.075,74	27.681,66
MP/NB-1	MOTORISTA	20	3.075,74	61.514,80
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA – Em extinção	24	3.075,74	73.817,76
TOTAL		53		163.014,22

ANEXO IV			
PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022			
VENCIMENTO (RS)			
	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
Nível	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Receptionista) – Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	10.740,69	5.370,44	3.075,74
II	11.814,76	5.907,48	3.383,31

III	12.996,24	6.498,23	3.721,64
IV	14.295,86	7.148,05	4.093,80
V	15.725,45	7.862,86	4.503,18
VI	17.298,00	8.649,15	4.953,50
VII	19.027,80	9.514,07	5.448,85
VIII	20.930,58	10.465,48	5.993,74
IX	23.023,64	11.512,03	6.593,11
X	25.326,00	12.663,23	7.252,42
XI	27.858,60	13.929,55	7.977,66
XII	30.644,46	15.322,51	8.775,43
XIII	33.708,91	16.854,76	9.652,97
XIV	37.079,80	18.540,24	10.618,27
XV	40.787,78	20.394,26	11.680,10

ANEXO V				
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	27.982,55	27.982,55
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	24.873,39	99.493,56
MP/DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	24.873,39	24.873,39
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	16.827,13	689.912,33
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ACESSORIA CONTÁBIL	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	16.827,13	16.827,13
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	14.320,91	14.320,91
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	14.320,91	28.641,82
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	14.320,91	14.320,91
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	14.320,91	14.320,91
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	14.320,91	14.320,91
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	14.320,91	744.687,32
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	12.530,88	12.530,88
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	12.530,88	12.530,88
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	12.530,88	12.530,88
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	11.814,78	35.444,34
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	11.814,78	11.814,78
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	11.814,78	106.333,02
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	11.456,91	34.370,73
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	9.666,65	251.332,90
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	9.666,65	212.666,30
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.370,37	134.259,25
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.654,26	46.542,60
TOTAL		215		2.677.848,21

ANEXO VI	
TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	10.740,69
MP/NM	5.370,44

ANEXO VII				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	10.740,69	332.961,39
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.370,44	429.635,20
TOTAL		111		762.596,59

ANEXO VIII	
ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

ANEXO IX	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

ANEXO X	
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.	

ANEXO XI		
PROGRESSÃO FUNCIONAL – CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022		
VENCIMENTO (R\$)		
Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	10.740,69	5.370,44
II	11.062,91	5.531,55
III	11.394,80	5.697,50
IV	11.736,64	5.868,43
V	12.088,74	6.044,48
VI	12.451,40	6.225,81
VII	12.824,94	6.412,58
VIII	13.209,69	6.604,96
IX	13.605,98	6.803,11
X	14.014,16	7.007,20
XI	14.434,58	7.217,42
XII	14.867,62	7.433,94
XIII	15.313,65	7.656,96
XIV	15.773,06	7.886,67
XV	16.246,25	8.123,27

ANEXO XII			
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR			
CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	7.745,52	38.727,60
MP.FC.III	5	6.196,38	30.981,90
MP.FC.IV	20	4.647,31	92.946,20
MP.FC.V	20	3.098,23	61.964,60
TOTAL	50		224.620,30

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 050/2025

Altera a Lei Estadual n. 256, de 16 de maio de 2000, que institui o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - Fuemp/RR, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O inciso XVI, do art. 3º, da Lei Ordinária Estadual n. 256, de 16 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

XVI - rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos em contas abertas em instituições financeiras oficiais em nome do Ministério Público do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – Fuemp/RR.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 099/2025

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; no art. 20-C da Constituição Estadual; art. 82, § 2º da lei Nº 1.911/2023 e art. 43, § 2º da lei Nº 1.912/2023; e art. 47, § 2º da Lei Complementar Nº 351/2025, fica concedida a **revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Os anexos VII e VIII da Lei 1.911, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações; e o anexo I da Lei 1.912, de 28 de dezembro de 2023, considerando suas alterações; e o anexo único da Lei Nº 1.811, de 11 de abril de 2023, passam a vigorar com os quantitativos e valores dos Anexos I, II, III e IV desta lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA
ALERR PARA O EXERCÍCIO DE 2025
(ALTERA O ANEXO VII DA LEI 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2023)

PADRÃO	ALE/AXL	ALE/TL	ALE/TLE	ALE/AL
I	3.261,70	5.561,76	6.798,64	10.574,63
II	3.587,87	6.117,93	7.478,50	11.632,09
III	3.946,66	6.729,72	8.226,35	12.795,30
IV	4.341,32	7.402,70	9.048,99	14.074,83
V	4.775,46	8.142,97	9.953,89	15.482,32
VI	5.253,00	8.957,26	10.949,28	17.030,55
VII	5.778,30	9.852,99	12.044,21	18.733,60
VIII	6.356,13	10.838,29	13.248,63	20.606,96
IX	6.991,75	11.922,12	14.573,49	22.667,66
X	7.690,92	13.114,33	16.030,84	24.934,42
XI	8.460,01	14.425,76	17.633,92	27.427,87
XII	9.306,02	15.868,34	19.397,31	30.170,65
XIII	10.236,62	17.455,17	21.337,04	33.187,72
XIV	11.260,28	19.200,69	23.470,75	36.506,49
XV	12.386,31	21.120,76	25.817,82	40.157,14

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA
ALERR PARA O EXERCÍCIO DE 2026
(ALTERA O ANEXO VIII DA LEI 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2023)

PADRÃO	ALE/AXL	ALE/TL	ALE/TLE	ALE/AL
I	3.330,45	5.815,15	7.464,35	11.076,33
II	3.663,49	6.396,67	8.210,77	12.183,95
III	4.029,84	7.036,33	9.031,85	13.402,36
IV	4.432,83	7.739,97	9.935,02	14.742,58
V	4.876,11	8.513,96	10.928,54	16.216,84
VI	5.363,72	9.365,36	12.021,39	17.838,53
VII	5.900,09	10.301,90	13.223,53	19.622,38
VIII	6.490,10	11.332,08	14.545,89	21.584,62
IX	7.139,11	12.465,30	16.000,48	23.743,08
X	7.853,02	13.711,81	17.600,51	26.117,39
XI	8.638,33	15.083,00	19.360,58	28.729,13
XII	9.502,16	16.591,30	21.296,63	31.602,04
XIII	10.452,38	18.250,43	23.426,29	34.762,25
XIV	11.497,61	20.075,47	25.768,91	38.238,48
XV	12.647,37	22.083,03	28.345,81	42.062,32

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE CONSULTOR
LEGISLATIVO DA ALERR PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 E
2026
(ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2023)

TABELA 2025		
CONSULTOR LEGISLATIVO	PADRÃO	
ALE/CL	I	18.647,80
	II	20.497,97
	III	23.982,62
	IV	28.539,32
	V	34.817,97
	VI	43.866,55

TABELA 2026		
CONSULTOR LEGISLATIVO	PADRÃO	
ALE/CL	I	R\$ 19.486,95
	II	R\$ 22.409,99
	III	R\$ 26.219,69
	IV	R\$ 31.201,43
	V	R\$ 38.065,75
	VI	R\$ 43.866,55

ANEXO IV
TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE PROCURADOR DA
ALERR PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI 1.811, DE 11 DE ABRIL DE
2023)

Procurador da Assembleia Legislativa	Classe Especial	Classe Intermediária	Classe Inicial
	PESP - 01	PINT - 02	PINI 03
	43.866,55	41.673,23	39.589,56

PROJETOS DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 55,
DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a prorrogação e a convalidação da isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiros.”

Inicialmente, cabe mencionar que o Projeto de Lei em análise tem como objetivo principal prorrogar a isenção do ICMS sobre as operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiro, válida até 31 de dezembro de 2024, conforme autorização dada pelo Convênio ICMS Nº 03, de 9 de janeiro de 2025, que revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS Nº 76, de 18 de setembro de 1998. É importante ressaltar que essas espécies, são de grande importância econômica e social para o Estado de Roraima, pois, são fundamentais para o desenvolvimento do setor aquícola local.

Portanto, a aprovação do referido Projeto de Lei assegura a continuidade do benefício fiscal até 31 de julho de 2027, reforçando o compromisso do Estado de Roraima com o desenvolvimento sustentável da piscicultura. Tal medida é fundamental para garantir a competitividade da produção local, fomentar a geração de emprego e renda, e estimular a economia regional, especialmente em um setor que tem demonstrado elevado potencial de crescimento e contribuição para a segurança alimentar.

Além disso, o Projeto de Lei também convalida a fruição do benefício fiscal no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e a data de ratificação nacional do Convênio ICMS Nº 03/2025, promovendo a necessária segurança jurídica à cadeia produtiva beneficiada.

Ressalta-se que essa iniciativa não apenas atende às exigências legais para a aplicação do benefício, como também reflete o esforço contínuo deste Governo em alinhar as políticas tributárias estaduais com o fortalecimento da economia local e o incentivo a práticas produtivas sustentáveis.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto esse Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação e a convalidação da isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2027, nos termos do Convênio ICMS Nº 03, de 9 de janeiro de 2025, que revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS Nº 76, de 18 de setembro de 1998, a isenção do ICMS incidente sobre as operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiro, prevista no inciso LXXVIII-A do art. 1º do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica convalidada a fruição do benefício fiscal de que trata o artigo anterior, no período de 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS Nº 03, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos, salvo em caso de pagamento em duplicidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS Nº 03, de 9 de janeiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 108/2025

DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICA E PRIVADA, NO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- As unidades educacionais das redes pública e privada do Estado de Roraima ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Art. 2º- O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I - garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II - promover a capacitação dos Professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;

III - viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;

IV - promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.

Art. 3º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento

e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Durante muito tempo, no Brasil, a educação inclusiva foi realizada em centros especializados. Graças a diversos avanços em todos os níveis, hoje, os alunos com deficiência têm o direito de serem matriculados nas escolas regulares. Apesar de toda a evolução, muitas dificuldades ainda são encontradas tais como: a falta de estrutura no ambiente escolar, cabendo ressaltar a falta de profissionais qualificados o que interfere muito no processo de inclusão social dos alunos.

As políticas educacionais devem estar voltadas para a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo que os alunos possam participar plenamente das ações pedagógicas e sociais da escola, centradas nas diferentes formas de aprender e conviver.

Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei é obrigar as unidades educacionais das redes públicas e privadas do Estado de Roraima a desenvolverem e executarem planejamento de conteúdo e atividades, a fim de que os alunos com deficiência possam participar das aulas de Educação Física.

Diante da relevância da proposição apresentada, conto com apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Dispõe sobre a proibição de concessão de medalhas, honorárias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público para pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado de Roraima, a concessão de medalhas, honorárias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público às pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado por qualquer dos seguintes crimes:

I – violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, constantes na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – crimes contra a dignidade sexual, conforme disposto no Título VI do Código Penal Brasileiro;

III – crimes de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

IV – violação dos direitos da pessoa idosa, previsto na Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; e

V – violação dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, constantes na Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei, aplica-se aos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e indireta, como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º A verificação da existência de condenações deverá ser obrigatoriamente realizada antes da concessão de qualquer homenagem pública, mediante consulta a certidões judiciais criminais e bases de dados oficiais.

Art. 3º Descoberta, a qualquer tempo, a existência de condenação definitiva por qualquer dos crimes listados nesta Lei, a homenagem deverá ser revogada ou anulada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a integridade moral e ética das homenagens concedidas pelo poder público, vedando a entrega de medalhas, honorárias, títulos e prêmios de reconhecimento a pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes que violem a integridade física e psicológica da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência e da mulher, pois, se trata de grupos historicamente vulnerabilizados.

Além disso, homenagens públicas a condenados reforçam padrões nocivos de impunidade, silenciamento e tolerância à violência, o que contraria os avanços que a sociedade brasileira tem conquistado na luta

pelos direitos das mulheres, pelo enfrentamento à violência de gênero, pela proteção das crianças e adolescentes, e pelo respeito à dignidade humana.

Vedando esse tipo de reconhecimento, o poder público assume uma postura coerente com a defesa da ética, da justiça e dos direitos humanos, e reafirma seu compromisso com aqueles e aquelas que sofreram abusos, agressões ou qualquer forma de violência.

Este projeto, portanto, dispõe que seja feita a verificação da existência de condenações antes da concessão de qualquer homenagem pública, mediante consulta a certidões judiciais criminais e bases de dados oficiais.

Porém, caso não seja averiguado adequadamente e seja concedido alguma honraria à pessoa condenada por qualquer dos crimes listados nesta Lei, a homenagem deverá ser revogada ou anulada a qualquer tempo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de concessão de medalhas, honrarias, prêmios ou títulos honoríficos de reconhecimento público para pessoas condenadas pelos crimes que especifica.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich, bem como disponibilizando o número do Serviço de Atendimento Móvel de Socorro (SAMU) – 192.

§ 1º Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de Heimlich.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 30 de abril de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros amplamente reconhecida e recomendada por instituições médicas internacionais, como a American Heart Association (AHA) e a Cruz Vermelha. Sua aplicação pode desobstruir as vias aéreas em segundos, sendo, muitas vezes, a única alternativa antes da chegada do socorro especializado. Contudo, muitas pessoas desconhecem a técnica ou não se sentem seguras para aplicá-la, especialmente em momentos de tensão.

A sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental de bebês até um ano de idade. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2018, 791 crianças de até 14 anos morreram vítimas de sufocação. Desse total, 600 tinham menos de um ano de idade.

A fixação de cartazes explicativos sobre a Manobra de Heimlich nesses estabelecimentos tem como objetivo fornecer informações claras e acessíveis para que qualquer pessoa possa agir rapidamente diante de uma situação emergencial. A disseminação desse conhecimento pode aumentar significativamente as chances de uma resposta eficaz antes da chegada de profissionais de saúde ou do socorro especializado.

Além disso, essa medida já foi adotada em diversos países e cidades ao redor do mundo, demonstrando resultados positivos na prevenção de fatalidades decorrentes de engasgos. Como no Município do Rio de Janeiro com a Lei Ordinária Nº 7.300, de 18 de abril de 2022. A informação visual e de fácil compreensão nos cartazes contribui para que a população esteja mais preparada para lidar com emergências, promovendo, assim, uma cultura de segurança e prevenção.

Portanto, a implementação desta lei representa um avanço na proteção da vida e na conscientização da sociedade sobre a importância do conhecimento de primeiros socorros, reforçando o compromisso com a segurança pública e a saúde da população.

A presente proposição visa proteger a vida e a integridade física da população, promovendo medidas simples, de baixo custo e alta eficácia no enfrentamento de situações emergenciais, como o engasgamento por obstrução das vias aéreas — um incidente que pode ocorrer em ambientes alimentares, como restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares. A medida reforça, ainda, o papel do Poder Público na proteção da vida e na prevenção de acidentes evitáveis.

A proposta também está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção à saúde (art. 6º e art. 196), previstos na Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de formular políticas públicas que assegurem o bem-estar físico e mental da população. Além disso, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o art. 24, XII da Constituição. Trata-se, portanto, de uma medida que encontra respaldo jurídico e contribui para a efetivação dos direitos sociais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 30 de abril de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Cria o Banco de Dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da Rede Pública do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da Rede Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo Único. As informações deverão ser disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

Art. 2º Para a implementação deste banco os hospitais deverão inserir e atualizar as informações relativas aos seus equipamentos.

Parágrafo único. O Banco de Dados com as informações lançadas será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR.

Art. 3º O Banco de Dados deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do hospital;
- II - lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;

III - relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa técnica para a solicitação;

IV - planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Art. 4º Recomenda-se que a SESAU/RR analise as informações inseridas pelos hospitais no Banco de Dados para:

I - elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares;

II - informar os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital, facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares;

III - planejar melhor a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.

Art. 5º Os hospitais terão acesso contínuo ao Banco de Dados para inserir e atualizar as informações sobre seus equipamentos e demandas.

Art. 6º O órgão gestor do Banco de Dados deverá promover a capacitação dos gestores hospitalares para o uso adequado do banco de dados, garantindo a inserção correta e atualizada das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir um banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Roraima, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

A criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais.

A implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU/RR, pois centraliza e organiza informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas. Ao exigir que os hospitais insiram e atualizem informações relativas aos seus equipamentos, garantimos uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos.

O banco de dados deverá conter informações detalhadas sobre a identificação dos hospitais, a lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição, além de relatórios de necessidades de novos equipamentos com justificativa técnica e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Este nível de detalhamento é essencial para que a SESAU/RR possa elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares, informando os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital e facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares. Adicionalmente, a disponibilização contínua deste banco de dados para os hospitais permitirá que estes insiram e atualizem as informações sobre seus equipamentos e demandas de maneira eficiente e em tempo real.

A gestão adequada deste banco de dados, promovida pela SESAU/RR, incluirá a capacitação dos gestores hospitalares para o uso correto da ferramenta, garantindo a inserção precisa e atualizada das informações. A criação deste banco de dados também possibilitará um planejamento mais preciso e eficiente na distribuição de recursos e equipamentos, alinhado às necessidades reais dos hospitais.

Desta forma, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados à saúde.

Diante do exposto, pela relevância do tema, apresentamos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de maio de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 011/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores e Catadoras de Recicláveis e Reutilizáveis – Associação Cata Tudo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, a Associação de Catadores e Catadoras de Recicláveis e Reutilizáveis – Associação Cata Tudo, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 20.615.978/0001-75.

Art. 2º À entidade a que se refere o art. 1º deste decreto legislativo são assegurados os direitos, obrigações e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

Ao Excelentíssimo Senhor

SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO Nº 45, 2025

Justificativa

Eu Idazio da Perfil, membro desta Comissão Parlamentar de Inquérito, Criada nos Termos do Ato da Presidência Nº 005/2025, venho respeitosamente solicitar meu desligamento como membro desta comissão.

Assinatura do Deputado Requerente

REQUERIMENTO Nº 47/2025

Requer o comparecimento do Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED, o Sr. Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, para prestar informações a respeito da situação do transporte escolar da rede estadual de ensino.

Este parlamentar, com fundamento no inciso XXIX do art. 33 da Constituição Estadual, c/c o art. 291, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer o comparecimento do Secretário de Estado da Educação e Desporto – SEED, o Sr. Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, em CARÁTER DE URGÊNCIA, em sessão apropriada perante o plenário, dia 30 de abril de 2025 (quarta-feira), às 09h30**, para prestar as devidas informações aos parlamentares desta Casa de Leis, e à sociedade roraimense, a respeito das diversas reclamações sobre a possível paralisação ou ausência do serviço de transporte escolar em diversos municípios de Roraima.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 49/2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

Deputado Eder Lourinho

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, o parlamentar que a este subscreve, na qualidade de membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fundamento no inciso XVI do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a realização de reunião extraordinária da referida Comissão para o dia 29 de abril de 2025, para deliberar sobre a atualização da Lei Complementar Nº 007, de 26 de agosto de 1994, que “Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima”.

Diante da recente determinação do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, na ADPF 743/DF, cobrando uma atuação mais organizada e integrada no combate ao desmatamento e aos incêndios ilegais na Amazônia e no Pantanal e impondo prazos rigorosos para que União e estados integrem suas ações e unifiquem as plataformas de monitoramento ambiental, como o PRODES, o DETER e o Conecta.Gov.

Ciente dessa necessidade e atento à realidade local, proponho a atualização desse Código Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, modernizando dessa legislação de 1994 para incorporar:

- Novos mecanismos de regularização ambiental de imóveis rurais;

- A criação de um Núcleo de Autocomposição de Conflitos Ambientais, que permitirá, de forma prática e ágil, a regularização de imóveis em conformidade com a legislação ambiental vigente, favorecendo a recuperação ambiental e evitando litígios prolongados.

Nestes termos, solicitamos nesta oportunidade, um plano de trabalho que prevê, nos próximos 30 dias, a apresentação de uma proposta de novo Código e a realização de audiência pública para apresentação preliminar do texto e recebimento de sugestões de produtores rurais, da sociedade civil organizada e demais interessados.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 128/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realização de serviços de manutenção e melhorias na BR-174, trecho a partir da Boca da Mata até a subida da serra – município de Pacaraima.”

JUSTIFICATIVA

A situação precária de um trecho da BR-174, entre a comunidade da Boca da Mata até a subida da serra de Pacaraima, tem sido a grande preocupação de condutores de veículos e moradores da região neste começo de inverno. A rodovia possui vários trechos esburacados e passagens perigosas, o que torna a estrada de difícil tráfego e perigosa para a circulação de veículos, inclusive carretas e caminhões.

A situação de trafegabilidade da BR-174 é um problema antigo que afeta a vida de milhares de pessoas que dependem dessa rodovia para viajar e transportar cargas. A falta de manutenção e as condições precárias da pista aumentam o risco de acidentes e rendem prejuízos significativos aos proprietários de veículos, principalmente aos taxistas e “vanzeiros” que usam a via diariamente.

De acordo com os motoristas, são altos os riscos para quem vai ou vem na estrada, pois é preciso invadir a contramão por várias vezes durante

o percurso para desviar dos buracos e entrar na contramão para não danificar o veículo, o que aumenta as chances de acidentes consideravelmente.

Outra situação complicada, relatada pelos motoristas, é que com a passagem de caminhões e carretas carregadas pela estrada os buracos na rodovia viram grandes poças de lama, dificultando o tráfego de veículos menores e comprometendo o transporte de passageiros.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência que, em parceria com o DENIT, promova a recuperação desse trecho com a brevidade possível.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de abril de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 131/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Solicita a instalação de tubulação de água potável na rua Manaus, bairro Nova cidade.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador se faz necessário a instalação de tubulação de água na rua Manaus, bairro Nova Cidade, visto que 36 (trinta e seis) famílias, estão sem acesso a água potável da CAER, ou seja, na outra metade da rua Manaus não possui sistema próprio de abastecimento de água, o que obriga os moradores a puxarem água de outras ruas, improvisando ligações clandestinas, convivendo com riscos à saúde, comprometendo seriamente a qualidade de vida dos moradores locais, afetando diretamente questões básicas como higiene, preparo de alimentos e bem-estar das famílias.

Por essa razão, requer ao Excelentíssimo Governador que determine a realização da instalação de tubulação de água da CAER na outra metade da rua Manaus no bairro Nova Cidade, conforme solicita o abaixo assinado das 36 (trinta e seis) famílias em anexo.

Esse o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 132/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realização de serviços de manutenção e reparo no revestimento dos corredores da Clínica Médica Especializada Coronel Mota, com a urgência possível”.

JUSTIFICATIVA

Familiares e pacientes dos serviços de saúde da Clínica Médica Especializada Coronel Mota, em Boa Vista, reclamam diariamente das condições precárias do revestimento do piso dos corredores da unidade que, segundo eles, há tempos está danificado sem que as autoridades competentes adotem providências.

Eles dizem que em parte de um dos corredores a cerâmica soltou e foi retirada e não colocaram mais, deixando um espaço perigoso (buraco), o que coloca em risco a segurança dos pacientes, principalmente daqueles com mobilidade reduzida.

Devemos lembrar que a situação desse piso em mau estado pode aumentar o risco de escorregões e quedas, especialmente em pacientes e pessoas com pouca mobilidade. Lembrando ainda que superfícies irregulares podem acumular sujeira e bactérias, aumentando o risco de infecção.

Mas sabemos também que hospitais e clínicas são ambientes onde o cuidado com a limpeza precisa ser dobrado, inclusive que tenha um piso seguro e de fácil assepsia, pois os pisos de fácil limpeza contribuem para evitar a proliferação de doenças. Além disso, os pisos hospitalares precisam seguir uma série de exigências, garantindo segurança para a saúde dos pacientes e dos profissionais, sem oferecer qualquer risco.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de maio de 2025.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 133/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **com cópia** para o Senhor Secretário de Infraestrutura, a seguinte indicação:

“Que sejam promovidas, na maior brevidade, medidas para a melhoria das condições de trafegabilidade da RR-325, também conhecida como Vicinal Tronco, principal, ou Estrada da Produção, na Vila do Apiaú, no município de Mucajaí, que necessita de reparos na ponte nova e no desvio a 2km depois da vila.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo melhorias das condições da RR-325, também conhecida como Vicinal Tronco, principal, ou Estrada da Produção, na Vila do Apiaú, no município de Mucajaí, que se encontra em situação crítica de trafegabilidade na altura do KM 2 depois da vila.

Como se sabe, a RR-325 desempenha um papel essencial no escoamento da produção agrícola da região. Ao conectar áreas agrícolas a importantes rodovias, a estrada facilita o transporte eficiente de produtos, contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola local.

Os moradores da região e usuários que trafegam pela referida rodovia estadual clamam ao Executivo por uma solução **urgente**, que coloca em risco diariamente a segurança dos moradores e dos seus usuários, visto que a situação da ponte nova e do desvio indica iminente desabamento e apresenta **condições perigosas de trafegabilidade**, conforme imagens abaixo:

Além disso, a situação provoca risco diário de acidentes aos usuários da rodovia, notadamente caminhões de carga e transportes de passageiros (transporte escoar, vans, táxis, ônibus, entre outros), que reclamam sobre a ocorrência de prejuízos com a manutenção dos veículos.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada pela população e com o objetivo de saná-la, que sejam **tomadas com urgência as devidas providências para a melhoria do referido trecho da RR-325**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas com estes serviços.

Boa Vista, 30 de abril de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 134/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **com cópia** para o Senhor Secretário de Infraestrutura, a seguinte indicação:

“Que sejam promovidas, na maior brevidade, medidas para a melhoria das condições de trafegabilidade da RR-353, também conhecida como Vicinal Tronco ou principal, na Vila do Roxinho, no município de Mucajaí, que necessita de reparos urgentes na ponte a 1km depois da vila.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo melhorias das condições da RR-353, também conhecida como Vicinal Tronco ou principal, na Vila do Roxinho, no município de Mucajaí, que se encontra em situação crítica de trafegabilidade na altura da ponte a 1km depois da vila.

A situação provoca risco diário de acidentes aos usuários da rodovia, notadamente os transportes escolares, que não estão atravessando a ponte por receio de desabamento e, com isso, **as crianças estão impedidas de irem à escola**. Outrossim, motoristas de caminhões de carga e transportes de passageiros (vans, táxis, ônibus, entre outros), reclamam sobre a ocorrência de prejuízos com a manutenção dos veículos e também a impossibilidade de transitar sobre a ponte.

Os moradores da região e usuários que trafegam pela referida rodovia estadual clamam ao Executivo por uma solução **urgente**, que coloca em risco diariamente a segurança dos moradores e dos seus usuários, visto que a situação da ponte indica iminente desabamento e apresenta **condições perigosas de trafegabilidade**, conforme imagens abaixo:

Além disso, como se sabe, a RR-353 desempenha um papel essencial no escoamento da produção agrícola da região. Ao conectar áreas agrícolas a importantes rodovias, a estrada facilita o transporte eficiente de produtos, contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola local.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada pela população e com o objetivo de saná-la, que sejam **tomadas com urgência as devidas providências para a melhoria do referido trecho da RR-353**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas com estes serviços.

Boa Vista, 30 de abril de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 135/2025

EMENTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL NO ENTORNO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH.

Senhor Presidente,

Cumprimtando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Prefeito Municipal do Município de Boa Vista/RR e ao titular da Secretária Municipal de Obras – SMO, e ao titular da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, ambas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, o seguinte:

A MANUTENÇÃO, REPARO E MODERNIZAÇÃO DA DRENAGEM NO ENTORNO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH, QUE POR CONTA DAS CONSTANTES CHUVAS NO NESTE PERÍODO DE INVERNO QUE SE INICIA, ESTÁ SOFRENDO COM ALAGAMENTOS EM RAZÃO DO SERVIÇO DE DRENAGEM PLUVIAL.

A presente indicação, tem por justificativa, o caos que se instalou no Hospital Materno Infantil, conforme amplamente divulgado na imprensa local, na data do dia 4 de maio de 2025.

Os serviços da maternidade estavam sendo ofertado de forma precária, já que a Maternidade estava alagada, colocando em risco à saúde e o bem-estar dos que estava presente, conforme pode ser visto nas minhas redes sociais, onde no momento da chuva eu estive *in loco* verificando a denúncia de alagamento na maternidade.

A manutenção, correção e a ampliação do sistema de drenagem pluvial é de extrema importância para a população que necessita dos serviços do Hospital Materno Infantil, bem como a população em geral que transita pelo local, ressaltando que no local há diversas empresas e imóveis residenciais, que ficam ilhados todas as vezes que chove no local.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219 do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220 do Regimento Interno.

Boa Vista, 5 de maio de 2025

**DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL**

ATAS

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 15 DE ABRIL DE 2025, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON. (Em exercício)

Às nove horas e quarenta e nove minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima primeira Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Eder Lourinho** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a Ata da Sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da Ata da Sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão, coloco-os em discussão. A votação será simbólica: os deputados que concordam permaneçam como estão. Aprovados.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA:** Ofício n. 2955/2025-PR, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 3/2025, que “Dispõe sobre a Revisão Anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências”. **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA:** Ofício n. 153/2025, encaminhando as Prestações de Contas do TCE/RR e do Fundo

de Modernização, referentes ao exercício de 2024; Ofício n. 162/2025, encaminhando o Projeto de Lei n. 91/2025, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos não tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (Refis-TCE/RR) e dispõe sobre as condições para a regularização de débitos decorrentes de sanções aplicadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima”. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei n. 82/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem nas redes públicas e privadas de ensino do estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 83/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação dentro dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança Pública na abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Pessoas com Deficiência no estado de Roraima, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 84/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella, que “estabelece diretrizes para a criação de salas de acolhimento sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Instituições de Ensino Superior no estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 85/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil, que “Inclui um Parágrafo Único ao Art. 15º, altera o Art. 78 e também inclui um § 3.º ao Art. 78, todas as modificações referentes a Lei n. 072 de 30 junho de 1994, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 86/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil, que “dispõe sobre impossibilitar a desapropriação por motivos de utilidade pública, imóveis rurais ou urbanos de domínio estadual ou privado, envolvidos em casos de esbulho ou invasões, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 87/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil, que “altera o inciso V do § 3º do artigo 78-C, da Lei Ordinária n. 1.351, de 14 de novembro de 2019, e dá outras Providências”; Projeto de Lei n. 88/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil, que “institui a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado (Cadben), de áreas públicas do estado, das prefeituras e do Governo Federal, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 89/2025, de autoria da deputada Angela Águida Portella, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de combate à pedofilia e à cyber pedofilia no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 90/2025, de autoria da deputada Tayla Peres, que “denomina a quadra de esportes da Vicinal 29, localizada no município de São João da Baliza - RR, como Quadra de Esportes Antônio Madalena Lima, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 92/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “institui o Programa Escola Amiga do Agro no estado de Roraima”; Substitutivo do Projeto de Lei n. 211/2024, de autoria do deputado Idázio da Perfil, que “altera os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.188, de 22 junho de 2017, e dá outras providências”; Projeto de Resolução Legislativa n. 4/2025, de autoria de vários deputados, que “revoga as Resoluções Legislativas n. 005/2021 e 050/2021 que dispõe sobre o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima”; Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”; Indicações n. 98 e 99/2025, de autoria da deputada Catarina Guerra; Indicações n. 100, 101 e 104/2025, de autoria do deputado Armando Neto; Indicações n. 102 e 103/2025, de autoria do deputado Idázio Da Perfil; Indicação n. 105/2025, de autoria da deputada Tayla Peres; Indicação n. 106/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço. Indicações n. 107 e 108/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa; Pedido de Informação n. 13/2025, de autoria do deputado Armando Neto, que requer informações de Sua Excelência, o senhor secretário de estado de Educação e Desporto, Mikael Cury-Rad, acerca da reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Tuxaua Raimundo Tenente, localizada na Comunidade Indígena Araçá em Amajari; Requerimento n. 32/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa, que requer a inclusão do Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 na Ordem do Dia da Sessão Plenária. Requerimento n. 33/2025, de autoria do deputado Rarison Barbosa, que requer a criação de Comissão Especial, na forma que especifica; Requerimento n. 34/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 27/2024, que requer prorrogação de prazo por igual período. Requerimento n. 35/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge, que requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 9 de setembro de 2025 em Sessão Especial, a ser realizada às 9h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, em comemoração aos 60 anos da Profissão de Administrador; Requerimento n. 36/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 12/2024, que requer prorrogação de prazo por igual período; Memorando n. 53/2025, de autoria do deputado Lucas Souza, justificando sua ausência nas sessões ordinárias dos dias 8 e 9 de abril do corrente ano; Memorando n. 58/2025, de autoria do deputado Jorge Everton, justificando sua ausência nas sessões

ordinárias dos dias 8, 9 e 10 de abril do corrente ano. **DIVERSOS:** Ofício n. 1780/2025, de autoria da Seed, encaminhando informações referentes às Receitas e Despesas do Fundeb de fevereiro de 2025; Ofícios n. 831 e 971/2025, de autoria da Sesau, em resposta ao Pedido de Informação n. 2/2025, do deputado Soldado Sampaio e ofício n. 23/2025, de autoria da Casa Civil, que trata sobre autorização de servidora estadual.

Esse é o Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos no Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Não há oradores, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo oradores, nós temos 26 vetos trancando a pauta e precisamos, deputado Marcos Jorge, fazer a votação de alguns na CCJ. Então, nós vamos suspender a sessão para que a CCJ possa se reunir e a gente deliberar para destrancar a pauta para seguirmos com o andamento dos trabalhos.

Suspendo a Sessão pelo tempo necessário.

(Suspensa a Sessão).

(Reaberta a Sessão).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Havendo quórum regimental, passamos para a Ordem do Dia: Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 14/2025 ao Projeto de Lei n. 194/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra, que “institui o programa Cuidar de quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – RR, e dá providências correlatas”; Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2025, “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”, de autoria do deputado Soldado Sampaio; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 15/2025 ao Projeto de Lei n. 201/2024, de autoria do deputado Lucas Souza, que “institui o Mês da Juventude no estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 16/2025 ao Projeto de Lei n. 252/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra, que “estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 17/2025 ao Projeto de Lei n. 277/2022, de autoria da deputada Angela Portella, que “autoriza o Poder Executivo a criar Polos de Atendimento Exclusivos, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista no estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 18/2025 ao Projeto de Lei n. 035/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “institui o Portal Tea no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 19/2025 ao Projeto de Lei n. 04/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião, que “altera a Lei Ordinária n. 1.439, de 08 de dezembro de 2020”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 22/2025 ao Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do deputado Edázio da Perfil, que “dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do estado de Roraima, da Semana Estadual de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 23/2025 ao Projeto de Lei n. 275/2024, de autoria do deputado Marcinho Belota, que “veda a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física e a nomeação, em cargo público, de pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, pelo crime tipificado no artigo 29 ou 32, ambos da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 24/2025 ao Projeto de Lei n. 266/2024, de autoria do deputado Marcos Jorge, que “dispõe sobre a Criação da Carteira de Identificação para a pessoa com deficiência (CIPD) no estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 25/2025 ao Projeto de Lei n. 026/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “autoriza o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua profissão”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 26/2025 ao Projeto de Lei n. 109/2024, de autoria do deputado Isamar Júnior, que “institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência no estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 27/2025 ao Projeto de Lei n. 193/2022, de autoria da deputada Angela Portella, que “institui o programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantem a proteção e direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares, nos municípios

do estado e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 28/2025 ao Projeto de Lei n. 323/2023, de autoria do deputado Neto Loureiro, que “dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipais de passageiros no estado”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 29/2025 ao Projeto de Lei n. 080/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que “institui o RR Conecta – Central de Atendimento ao Cidadão, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 30/2025 ao Projeto de Lei n. 120/2023, de autoria da deputada Angela Portella, que “disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol (CBD) às pessoas com transtorno de espectro autista - TEA, pelo sistema público de saúde”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 31/2025 ao Projeto de Lei n. 159/2023, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “veda no âmbito do estado de Roraima a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 32/2025 ao Projeto de Lei n. 055/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que “dispõe sobre a criação do Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 33/2025 ao Projeto de Lei n. 172/2024, de autoria do deputado Marcelo Cabral, que “institui o programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 34/2025 ao Projeto de Lei n. 280/2024, de autoria do deputado Chico Mozart, que “dispõe sobre o Serviço de Táxi Individual Intermunicipal, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 35/2025 ao Projeto de Lei n. 068/2024, de autoria do deputado Armando Neto e do deputado Rarison Barbosa, que “dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 36/2025 ao Projeto de Lei n. 086/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que “determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no estado de Roraima”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 37/2025 ao Projeto de Lei n. 099/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “autoriza o Poder Executivo a criar o programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima e dá outras providências; Mensagem Governamental de Veto Total n. 38/2025 ao Projeto de Lei n. 253/2024, de autoria do deputado Coronel Chagas, que “institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, que “concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, ao tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Estevam dos Santos Junior”, de autoria do deputado Neto Loureiro; Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2025, que “declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis – Associação Cata Tudo”, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 014/2025 ao Projeto de Lei n. 194/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 014/2025 ao Projeto de Lei n. 194/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** – Presidente, já estamos há algumas sessões derrubando os vetos, uma vez que temos inclusive os pareceres da nossa Procuradoria e, de forma igual, eu preciso fazer a defesa do meu, uma vez que as alegações apresentadas pela Mensagem Governamental não coincidem com a legalidade existente de afirmações de vícios inconstitucionais, totalmente contrapostos ao nosso parecer da Procuradoria desta Casa. Então, eu conchamo aos nobres pares que possamos votar pela rejeição do veto parcial. Obrigada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Continua em discussão. Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não” rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Orientação de voto, senhor presidente. O Republicanos encaminha a rejeição ao veto parcial.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Republicanos encaminha voto “não”. O União Brasil encaminha voto “não”, também.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 014/2025 ao Projeto de Lei n. 194/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Presidente, questão de Ordem.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Questão de ordem, deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Devido ao evento de amanhã, queria solicitar a Vossa Excelência a inversão de pauta do Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2025.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Acato o pedido do deputado Renato Silva e solicito ao mesmo que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 015/2025 ao Projeto de Lei n. 201/2024, de autoria do deputado Lucas Souza.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 015/2025 ao Projeto de Lei n. 201/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Deputado Lucas, quer discutir a matéria?

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Não, presidente, apenas quórum para derrubar.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não” rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Orientação de voto, senhor presidente. O Republicanos encaminha pela rejeição ao veto parcial.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Republicanos encaminha voto “não”. O União Brasil encaminha voto “não”, também.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – O PL encaminha pela rejeição ao veto parcial.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O PL encaminha voto “não”.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 015/2025 ao Projeto de Lei n. 201/2024, de autoria do deputado Lucas Souza.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 016/2025 ao Projeto de Lei n. 252/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, o parecer e o voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 016/2025 ao Projeto de Lei n. 252/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Deputada Catarina, quer discutir a matéria?

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** – Quero conchamar aos nobres pares que possamos rejeitar o veto, votando não.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, tendo em vista que tanto a Procuradoria como a CCJ se manifestaram pela rejeição. Estamos falando de um PL que estabelece diretrizes e objetivos, ou seja, não está impondo absolutamente nada. O Republicanos encaminha e solicita pelo voto “não”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Republicanos encaminha voto “não”. Da mesma forma, deputado Marcos Jorge, eu me surpreendo com algumas mensagens governamentais de veto que têm chegado a esta Casa. Nós precisamos ter uma conversa com a Casa Civil e com a Procuradoria do Estado, porque não faz sentido uma mensagem de veto dessa forma. Da mesma forma, o União indica o voto “não”, também. Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto

Parcial n. 016/2025 ao Projeto de Lei n. 252/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 017/2025 ao Projeto de Lei n. 277/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 017/2025 ao Projeto de Lei n. 277/2022).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, a deputada Angela Águida Portella.

A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – A intenção desse projeto é para que possamos acolher e dar um tratamento adequado para as pessoas que estão dentro do espectro autista. Nós já temos os Caps, que poderiam providenciar essas salas sensoriais, esse atendimento com terapia ocupacional para essas pessoas, principalmente para adolescentes e adultos. Têm algumas iniciativas que atendem crianças, mas aos adolescentes e adultos ainda não existe iniciativa, e nós precisamos olhar por esse segmento. Eu peço apoio aos meus nobres pares.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir. Coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, o Republicanos, encaminha pela derrubada do veto.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O União também encaminha a derrubada do veto, voto “não”.

O Senhor Deputado **Odilon** – Presidente, o Podemos encaminha pela derrubada do veto.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Presidente, irei me ausentar, mas votarei pelo terminal virtual parlamentar para constar a minha presença no Plenário.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Sim, deputado Lucas. Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Total n. 017/2025 ao Projeto de Lei n. 277/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 018/2025 ao Projeto de Lei n. 035/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 018/2025 ao Projeto de Lei n. 035/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. É uma matéria, um projeto de lei que foi vetado de autoria da deputada Aurelina. Ela não está presente, de praxe não votamos projetos quando o deputado não está presente, mas o referido projeto está trancando a pauta. Eu peço aos colegas a sensibilidade de derrubar o veto, em virtude da ausência da colega.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, o Republicanos encaminha voto “não”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Republicanos encaminha voto “não”. O União encaminha voto “não”.

O Senhor Deputado **Odilon** – O Podemos encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O Podemos encaminha voto “não”.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Total n. 018/2025 ao Projeto de Lei n. 035/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 019/2025 ao Projeto de Lei n. 004/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 019/2025 ao Projeto de Lei n. 004/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao deputado Marcinho Belota que faça parte da Mesa, em virtude da ausência da deputada Aurelina.

Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Dr. Cláudio Cirurgião** – É claro que o governador vetaria um projeto de lei desse, porque esse projeto visava justamente combater a terceirização das UTIs do estado de Roraima. É claro que ele vetaria, porque a secretária anterior dele tinha como meta de vida terceirizar a saúde do estado de Roraima por completo.

O projeto de lei e a mensagem de veto, ele fala que nós estamos querendo impor restrições na terceirização, pelo contrário. Aqui nós queremos que qualquer tipo de terceirização na saúde esteja em concordância com a Constituição, que respeite o Conselho Estadual de Saúde, os servidores efetivos, que utilize o quadro efetivo para tocar a saúde desse estado e não fique terceirizando com propostas superfaturadas para tocar as UTIs do estado de maneira terceirizada. É claro que o governador vetaria, mas eu conclamo de maneira veemente que cada deputado vote para a derrubada desse veto. Muito obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Continua em discussão. Eu gostaria de parabenizar o deputado Dr. Cláudio Cirurgião pelo projeto, realmente é necessário ter um olhar diferenciado pela saúde. Nós conseguimos aqui, com muita luta, deputado Cláudio, mostrar as mazelas que estavam ocorrendo, mas precisamos dar continuidade a esse trabalho de fiscalização e controle da saúde do estado, que é um gargalo, um problema.

Eu já me somo ao seu discurso, antecipo o meu voto pela rejeição do veto e conclamo aos nobres colegas a acompanharem o “não”, rejeitando o veto de um projeto tão importante. Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não” rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Odilon** – O Podemos encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, o Republicanos em consonância com a deliberação da CCJ e com a Procuradoria desta Casa, manifesto voto “não”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Total n. 019/2025 ao Projeto de Lei n. 004/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 022/2025 ao Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do deputado Idázio da Perfil.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto da Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 22/2025 ao Projeto de Lei n. 248/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não” rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos parabeniza o deputado Idázio e encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O União encaminha voto “não”.

O Senhor Deputado **Odilon** – O Podemos encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 13 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 022/2025 ao Projeto de Lei n. 248/2024, de autoria do deputado Idázio da Perfil.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que verifique o quórum regimental para votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – Não há quórum, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito aos deputados que estão nos gabinetes e na Sala Vip, que retornem ao Plenário para que possamos dar continuidade à votação. Havendo quórum, daremos continuidade.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 023/2025 ao Projeto de Lei n. 275/2024, de autoria do deputado Marcinho Belota.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e o voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 023/2025 ao Projeto de Lei n. 275/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O União encaminha voto “não”.

O Senhor Deputado **Odilon** – O Podemos encaminha voto “não”.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – O PL encaminha voto “não”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 023/2025 ao Projeto de Lei n. 275/2024, de autoria do deputado Marcinho Belota.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 024/2025 ao Projeto de Lei n. 266/2024, de autoria do deputado Marcos Jorge.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental n. 024/2025, de Veto Total ao Projeto de Lei n. 266/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor, presidente, eu quero pedir aos deputados e deputadas que possam votar pela rejeição ao veto em concordância com a manifestação da CCJ e com a Procuradoria desta Casa, pela importância também da matéria que está em discussão. Eu tomei o cuidado de visitar outras unidades da federação que já implementaram a carteira da pessoa com deficiência, que visa facilitar a vida daqueles que têm uma deficiência permanente, que têm dificuldades para acessar direitos e garantias de leis, tendo em vista que é recorrente a solicitação de laudos atualizados para acesso a benefícios de direitos das pessoas que têm deficiências. No Amazonas, por exemplo, eu fui visitar a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, estive lá com a secretária verificando de perto todo atendimento que é prestado a essas pessoas e, isso alinhado com a Secretaria de Saúde e com outras secretarias do governo, de forma que quem tem a sua carteirinha não precisa, durante todo o prazo de validade da carteira que, no mínimo é de 5 anos, estar revisitando todo o sistema de saúde e onerando o serviço público, onerando os cofres públicos para reatessar uma condição permanente e muitas vezes até sendo humilhados. Portanto, é um direito dos nossos portadores de deficiência e por isso que eu estou defendendo a derrubada do veto ao projeto de lei que apresentei e aprovamos nesta Casa.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Parabenizo o deputado Marcos Jorge, excelente propositura, não faz nenhum sentido, deputado Marcos, um veto ao projeto, principalmente porque não traz nenhuma despesa, não impõe nenhuma despesa e é um ato necessário de justiça social. Então, não consigo entender, o senhor tem o meu apoio, eu já antecipo que o meu voto vai ser pela rejeição ao veto.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicita abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Isamar Junior** – O Podemos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, declaro rejeitada a Mensagem Governamental de Veto n. 024/2025 ao Projeto de Lei n. 266/2024, de autoria do deputado Marcos Jorge.

Solicitou ao Primeiro-Secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 025/2025, ao Projeto de Lei n.026/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 025/2025, ao Projeto de Lei n. 026/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Lembrando aos deputados que, apesar da ausência da deputada Aurelina, o projeto está trancando a

pauta, nós iremos votar e, dessa forma, solicitamos o apoio para a rejeição do veto ao projeto da deputada, que não está presente. Coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicitou a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Isamar Junior** – O Podemos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Questão de ordem, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Concedida, senhor deputado.

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Eu queria chamar a atenção dos parlamentares com relação a esse projeto. Nós temos um parecer da Procuradoria pela manutenção do veto, eu quero chamar a atenção aos colegas porque realmente esse projeto é inconstitucional.

Ele coloca penalidade, inclusive de prisão, para quem destratar o servidor de delivery, não é competência nossa, não é competência estadual. Então, esse projeto aqui, com todo respeito a quem foi o autor, deputada Aurelina, mas ele é completamente inconstitucional. Eu acho que se esta Casa votar favorável para derrubar o veto e manter esse projeto inconstitucional, acho que não fica legal, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Atendendo à questão de ordem do deputado Renato, ele trouxe uma questão, realmente está aqui no projeto que passou despercebido que é a prisão. E prisão não pode ser tratada a nível de Assembleia, é a nível de Congresso. Então, em virtude disso, eu irei mudar o meu voto, irei votar pela manutenção do veto, votando “sim” e deixo a vontade de cada deputado que queira fazer a mudança ou não.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Eu também declaro meu voto “sim”, presidente.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Justificativa de voto, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Justificativa de voto, deputado Lucas.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Eu vou manter meu voto “não”, apesar de fato isso se tratar de direito penal. Por mais que não tenha um efeito prático, mas pelo menos o efeito político da matéria, pois eu acho que de suma importância essa matéria abordada pela deputada Aurelina. Então, manteremos o voto “não”.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu respeito o posicionamento do deputado Lucas, mas o questionamento do deputado Renato é muito relevante, é uma matéria penal e matéria penal não pode ser tratada aqui na Assembleia. Então, realmente é de forma gritante, inconstitucional, mas cada deputado tem a sua prerrogativa, seu direito de posicionamento, de fala e de voto. Continua em votação.

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos “sim”, 4 votos “não”, e nenhuma abstenção, dou por mantida à Mensagem Governamental de Veto Total n. 025/2025, ao Projeto de Lei n. 026/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito ao primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto `Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 026/2025, ao Projeto de Lei n. 109/2024, de autoria do deputado Isamar Junior.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 026/2025, ao Projeto de Lei n. 109/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Deputado Isamar Júnior para discutir a matéria.

O Senhor Deputado **Isamar Júnior** – Só pedir, senhor presidente, para que os nobres pares derrubem o veto, votando “não”, apenas isso, mas mais uma vez, a Procuradoria está opinando tudo pelo veto, a gente não entende por que está acontecendo isso, mas como o senhor falou, precisamos conversar para que volte à normalidade desta Casa.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Isamar Junior** – O Podemos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, declaro rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 026/2025, ao Projeto de Lei n. 109/2024, de autoria do deputado Isamar Júnior.

Solicita ao primeiro-secretário que proceda leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 027/205, ao Projeto de Lei n. 193/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 027/2025, de ao Projeto de Lei n. 193/2022).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Pergunto se a deputada Angela quer discutir a matéria?

A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** – O objetivo desse projeto é a questão da inclusão, nós falamos tanto sobre inclusão, mas fica só no campo das ideias. Então, nós precisamos organizar ferramentas para que todas as instituições, sejam públicas ou privadas, compreendam a necessidade de fazer essa inclusão. Então, peço o apoio dos nobres colegas. Obrigada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos encaminha voto “não”, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem de Veto Governamental n. 027/2025, ao projeto de Lei n.193/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 028/2025 ao Projeto de Lei n. 323/2023, de autoria do deputado Neto Loureiro.

O Senhor Primeiro Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 028/2025, ao Projeto de Lei n. 323/2023).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Pergunto ao deputado Neto Loureiro se pretende discutir a matéria? Não havendo quem queira discutir, coloco em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos, encaminha voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O União encaminha voto, “não”.

Continua em votação.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 028/2025 ao Projeto de Lei n. 323/2023, de autoria do deputado Neto Loureiro.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto da Mensagem Governamental de Veto Total n. 029/2025 ao Projeto de Lei n. 080/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental Veto Total n.029/2025, ao Projeto de Lei n. 080/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 029/2025, ao Projeto de Lei n. 080/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 030/2025 ao Projeto de Lei n. 120/2023, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 030/2025 ao Projeto de Lei n. 120/2023).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Antes de colocar em discussão, eu gostaria de registrar a presença no Plenário do jornalista Platão Arantes, nosso querido Platão, pesquisador, historiador, que tem um trabalho relevante pelo estado de Roraima, na pesquisa sobre o Papillon, que passou os últimos dias de vida em Normandia, também participou da

expedição ao Monte Caburai, onde ficou registrado o ponto mais setentrional do Brasil em diversos trabalhos jornalísticos. Um abraço, Platão, que Deus abençoe a sua vida e seja bem-vindo à nossa Casa.

Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 15 “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem de Veto Governamental n. 030/2025 ao Projeto de Lei n. 120/2023, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto. 031/2025, ao Projeto de Lei n. 159/2023, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 031/2025, ao Projeto de Lei n. 159/2023).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Quero parabenizar o presidente Soldado Sampaio pelo projeto de lei que proíbe admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público de pessoas que estejam na hipótese de inelegibilidade. Eu recordei, deputado Soldado Sampaio, que foi um dos meus primeiros projetos do meu primeiro mandato de deputado, mas na época o projeto foi rejeitado pela Casa. E hoje nós aprovamos, porém, infelizmente, houve o veto governamental. Então, eu parableno, antecipo o meu voto que vai ser pela derrubada do veto ao projeto. Afinal de contas, se para que os políticos possam dar o exemplo e ter uma ficha limpa para exercer a sua atribuição, os servidores também assim possuem. Afinal de contas, quando há um concurso público, há uma investigação social, então o cargo comissionado tem que estar na mesma linha.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, ao parabenizar o deputado Soldado Sampaio pelo projeto Ficha Limpa, o Republicanos encaminha voto “não”, concordando com todos os argumentos de Vossa Excelência. Nós, para estarmos investidos como representantes públicos, precisamos ser ficha limpa, o servidor deve servir ao povo e deve dar o exemplo também, portanto encaminhamos voto pela derrubada do veto.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Deputado Marcos Jorge, o Republicanos, encaminha voto “não”. Lembrando, deputado, que o servidor que passa em um concurso passa por esse crivo e, lógico, todos nós temos que estar em condições de assumir os cargos.

Senhor Deputado **Armando Neto** – O PL orienta voto “não”, senhor presidente. Partido do nosso presidente Bolsonaro.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 031/2025 ao Projeto de Lei n. 159/2023, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 032/2025, ao Projeto de Lei n. 055/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 032/2025 ao Projeto de Lei n. 055/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Lembrando os colegas que houve um parecer da Casa pela manutenção do veto total e a comissão também votou pela manutenção do veto por se tratar de matéria institucional.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Quero pedir pela manutenção do veto, pois de fato invade a competência do Conselho Universitário da Universidade.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

A matéria foi declarada, tanto na Comissão como no parecer da Procuradoria, inconstitucional e o parecer foi pela manutenção do veto.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovada à Mensagem Governamental

de Veto Total n. 032/2025, ao Projeto de Lei n. 055/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 033/2025 ao Projeto de Lei n. 172/2024, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 033/2025 ao Projeto de Lei n. 172/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 033/2025 ao Projeto de Lei n. 172/2024, de autoria do deputado Marcelo Cabral.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 034/2025 ao Projeto de Lei n. 280/2024, de autoria do deputado Chico Mozart.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 034/2025, ao Projeto de Lei n. 280/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 034/2025 ao Projeto de Lei n. 280/2024, de autoria do deputado Chico Mozart.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 035/2025 ao Projeto de Lei n. 068/2024, de autoria do deputado Armando Neto e do deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 035/2025 ao Projeto de Lei n. 068/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, o Republicanos encaminha voto “não”. Se Vossa Excelência, que é da segurança pública, está dizendo que é “não”, então nós estaremos aqui acompanhando.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Deputado Marcos Jorge, eu fui diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, e a maior dificuldade que a gente tinha era combater a entrada de celulares. Na época não tinha o aparato que tem hoje no sistema. E as tomadas servem para isso, para alimentar o crime dentro do sistema. Então, mais do que justo, sou favorável, parableno o deputado Armando Neto e o deputado Rárison pelo projeto.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 035/2025 ao Projeto de Lei n. 068/2024, de autoria do deputado Armando Neto e do deputado Rárison Barbosa.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 036/2025, ao Projeto de Lei n. 086/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 036/2025, ao Projeto de Lei n. 086/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos parabeniza a deputada Tayla Peres e orienta voto “não”.

Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 13 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 036/2025 ao Projeto de Lei n. 086/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 037/2025, ao Projeto de Lei n. 099/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 037/2025, ao Projeto de Lei n. 099/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, a deputada Aurelina Medeiros.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Senhor presidente, primeiro de tudo, é um projeto autorizativo e é praxe nesta Casa que os projetos autorizativos não são objetos e sempre a gente pode encaminhar. Por outro lado, ontem, eu fiz uma pesquisa em todas as decisões do STF relativas ao artigo 63 da Constituição, que dá a oportunidade de vetar em muito os nossos projetos. E a conclusão que eu encontrei em 90 páginas de decisões do STF, é que a maioria dos nossos projetos que são vetados na verdade não deveriam ser. E eu vou passar isso, fazer uma cartilha para nós, com todas as decisões de repercussão geral, a maioria que os deputados querem dizer, quando são direitos garantidos na Constituição Federal e não são matérias privativas ou quando a despesa já existe no orçamento do Executivo, nada obsta a Assembleia de fazer o projeto. E sabe que eu sou cricri, eu vivo discutindo isso e eu me dei o trabalho de pesquisar tudo do STF com relação às decisões em ADIs, decisões de repercussão geral. Inclusive, no Amapá, teve um caso muito recente com relação às casas populares. Foi de iniciativa da Assembleia, houve veto, a Assembleia recorreu e a decisão do STF foi... É um bem, é o artigo 5º da Constituição. Todo mundo tem direito à moradia e tal. Então, por isso, o meu projeto, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Odontologia, que até existe, só falta ativar nas escolas estaduais, que tem a manutenção do veto pela comissão e a manutenção pela Procuradoria da Casa, eu vou contestar e pedir que derrubem o veto a esse projeto.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu quero me somar e parabenizar a deputada Aurelina. Deputado Marcos Jorge, hoje é um dia glorioso para mim: ouvir da deputada Aurelina o que eu sempre defendi nesta Casa. Eu lembro no meu primeiro mandato, a carteira de habilitação gratuita aqui nós defendemos, foi até o STF, hoje é lei, é garantia. Então, tudo isso que a deputada Aurelina acabou de falar, ela sempre foi contra e hoje ouvir da deputada Aurelina, que é uma base desta Assembleia, pelo seu conhecimento, por toda sua experiência.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Deputado, vou fazer uma cartilha para nós, para nós termos em mãos.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Então, fico muito feliz, deputada Aurelina. Somo-me ao seu discurso e parabenizo a senhora. Vamos estudar essa cartilha, né, Marcos Jorge? Para que possamos cobrar do Executivo que respeite os projetos de autoria desta Casa.

Continua em discussão a matéria.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Para discutir, senhor presidente.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Eu quero me somar à deputada Aurelina Medeiros quanto à defesa que acabou de fazer sobre o presente projeto. Como já dito, o primeiro projeto autorizativo, segundo, é um projeto que reforça direitos e garantias constantes do artigo 5º da Constituição Federal, quando da decisão sobre moradia do Programa Minha Casa Minha Vida lá do Amapá, nós começamos também essa discussão aqui, deputada Aurelina, quanto à jurisprudência que evoluiu no STF, reforçando para as pessoas que mais precisam e neste caso aqui nós estamos falando de crianças, nós estamos falando de jovens que têm direito à saúde bucal, que precisam ser atendidos em um ambiente que possa, de maneira integrada com a Secretaria de Saúde, oferecer esse serviço ao cidadão. Portanto, eu me somo a Vossa Excelência, reforço que estaremos aqui, de forma permanente, debatendo e discutindo direitos e garantias do cidadão. Antecipando o meu voto, pela derrubada do veto e parabenizando a deputada Aurelina, como diria o ministro aposentado Marco Aurélio Mello, pela evolução do entendimento jurisprudencial de Vossa Excelência.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Não havendo mais nenhum deputado que queira discutir, coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel para votação.

Em homenagem à deputada Aurelina, o União orienta voto “não”.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos orienta voto “não”, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 037/2025, ao Projeto de Lei n. 099/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 038/25, ao Projeto de Lei n. 253/2024, de autoria do deputado Coronel Chagas.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 038/2025, ao Projeto de Lei n. 253/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Em discussão a matéria. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel para votação.

Dou por encerrada a votação. Por 13 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 038/2025, ao Projeto de Lei n. 253/2024, de autoria do deputado Coronel Chagas.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto Decreto Legislativo n. 065/2024, de autoria do deputado Neto Loureiro.

O Senhor Primeiro-Secretário Renato Silva – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2024, de autoria do deputado Neto Loureiro.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto do Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 006/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Feita a leitura da ementa parecer e voto. Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum deputado que queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 006/25, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Informo aos deputados e servidores que amanhã não haverá Sessão Ordinária, pois será realizada Sessão Especial às 9h para o lançamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas do estado de Roraima, bem como a entrega de comendas às pessoas homenageadas.

Passamos para o Expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Presidente, a solicitação em Mesa é o ponto facultativo na quinta-feira, já foi autorizada pela Mesa Diretora, mas, convidar e convocar todos os deputados para Sessão Especial no dia 16 de abril de 2025, em homenagem aos Povos Originários do estado de Roraima, povos indígenas. Serão homenageadas as lideranças dos movimentos indígenas do estado de Roraima, estarão aqui presentes, numa sessão que também será homenageado o prefeito do município de Normandia, Dr. Raposo; prefeito do município do Uiramutã, Tuxaua Benísio e todas as lideranças serão homenageadas por indicação de vários deputados, então fica aqui o nosso convite a todos para se fazerem presentes numa Sessão Especial, em homenagem a essas lideranças que tanto lutaram pelos seus direitos no estado de Roraima.

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Senhor presidente, nós íamos pedir a suspensão da Sessão, mas já terminou. Tem um projeto de autoria do Executivo que é em relação à Cesta da Família, ele tem três anos de validade. É uma modificação, isso significa que, a partir de agora, o pessoal vai ficar sem a cesta e nós temos que aprovar, mas não vamos ter quórum. Eu queria pedir para a Ordem do Dia de terça-feira pelas pessoas que estão receosas de ficarem sem Cesta da Família. Obrigada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, deputada Aurelina, acato o pedido de Vossa Excelência.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, já me dou por satisfeito pela fala da deputada Aurelina, é uma ação importante do governo e a gente precisa deliberar.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Lembrando que não teremos Sessão Ordinária amanhã, será uma Sessão Especial e não haverá Sessão na quinta-feira. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o próximo dia vinte e dois de abril, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: Angela A. Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Isamar Júnior, Joilma Teodora, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 23 DE ABRIL DE 2025, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às dez horas e cinco minutos do vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a décima segunda Sessão Ordinária da terceira Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Bom dia. Solicito à senhora segunda-secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior. Esta sessão está sendo transmitida ao vivo, pela Rádio Assembleia, TV Assembleia e pelas redes sociais.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** — (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da Ata da Sessão anterior, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata, permaneçam como estão. Aprovada.

Registro a participação do deputado Marcos Jorge, que participa desta sessão de modo virtual.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDO DO EXECUTIVO:** Mensagem Governamental n. 54/2025, encaminhando Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício financeiro de 2024. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA:** Ofício n. 174/2025, solicitando informações acerca de prestação de contas do TCERR e do seu respectivo Fundo de Modernização referente aos exercícios de 2016 a 2023. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Proposta de Emenda à Constituição n. 3/2025, de autoria do deputado Idázio da Perfil e de vários deputados, que “dispõe sobre a alienação de áreas e a regularização fundiária em imóveis urbanos do domínio do estado de Roraima, e dá outras providências”; Proposta de Emenda à Constituição n. 4/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço e de vários deputados, que “acresce o artigo 20-L à Constituição do Estado de Roraima, e dá outras providências”. Projeto de Lei n. 93/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “dispõe sobre as diretrizes para a criação do Programa Fila Zero”; Projeto de Lei n. 94/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “dispõe sobre a isenção na transferência de imóvel rural do pequeno agricultor familiar a seus sucessores na forma que especifica, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 95/2025, de autoria do deputado Isamar Junior, que “institui, no âmbito do estado de Roraima, as diretrizes para a implantação da Política Estadual Servidor Amigo do Autista, que estabelece o treinamento necessário para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista — TEA”; Projeto de Lei n. 96/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho, que “institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar nas escolas estaduais de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos (EJA), da rede pública e privada, a ser realizada anualmente durante o mês de março no estado de Roraima”; Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2025, de autoria do deputado Rárisson Barbosa, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à policial militar Lucinéia Batista Nascimento”; Projeto de Decreto Legislativo n. 23/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Senhor Deusdedith Ferreira Araújo”; Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2025, de autoria da Deputada Catarina Guerra, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima ao professor de jiu-jitsu e agente de Polícia Civil, Elton Castro Rodrigues, e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “concede a Comenda Orgulho

de Roraima à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e ao Serviço Social do Comércio em Roraima (Sesc-RR), e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que “declara de utilidade pública o Náutico Futebol Clube”; Indicação n. 109/2025, de autoria do deputado Armando Neto; Indicação n. 110 e 111/2025, de autoria do deputado Rárisson Barbosa; Indicação n. 112/2025, de autoria do deputado Gabriel Picanço; Indicações n. 113 e 122/2025, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião; Indicações n. 114 e 115/2025, de autoria da deputada Joilma Teodora; Indicações n. 116 a 119/2025, de autoria do deputado Eder Lourinho; Indicações n. 120 e 121/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio; Moção de Aplausos n. 9/2025, de autoria do deputado Marcos Jorge, aos bombeiros militares capitão QCOBM Patrick Max Souza da Costa, 1º tenente QCOBM Jonasdark Onofre Ramalho, 1º sargento QPCBM José Raimundo Souza Silva e 1º sargento QPCBM Diego Rodrigo da Silva Negreiros; Pedido de Informação n. 14/2025, de autoria dos deputados Armando Neto e Dr. Cláudio Cirurgião, que requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o senhor secretário de estado, chefe da Casa Civil, Francisco Flamarion Portela, questionamentos acerca da estrutura administrativa do Governo do Estado; Pedido de Informação n. 15/2025, de autoria do deputado Armando Neto, que requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o senhor secretário de estado de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, Márcio Glayton Araújo Grangeiro, questionamentos acerca do Programa Roraima Mais Leite; Requerimento n. 37/2025, de autoria do deputado Lucas Souza, que requer a disponibilidade do Plenário Noêmia Bastos de Magalhães, no dia 25 de abril de 2025, das 14h às 18h, para realização da Cerimônia de Certificação à Mesa Diretora e Membros Conselheiros do Conselho Estadual da Juventude do estado de Roraima - Conjur (2025-2026); Requerimento n. 38/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 19/2023, que requer prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 39/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 26/2024, que requer prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 40/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 30/2024, que requer prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 41/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que requer a realização de Sessão Especial no dia 29 de abril de 2025, às 15h, com o objetivo de homenagear a Conab-RR, pelos 35 anos de existência, bem como entrega de Comendas Orgulho de Roraima; Requerimento n. 42/2025, de autoria do deputado Soldado Sampaio, que requer a realização do 3º Seminário Estadual sobre a Cadeia Produtiva do Cacau, Inovações, Tecnologias, Sustentabilidade e Crédito Fundiário, nos dias 2 e 3 de maio de 2025, conforme programação, na sede do município de Caroebe-RR; Requerimento n. 43/2025, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 14/2024, que requer prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 44/2025, de autoria dos deputados Soldado Sampaio e Marcos Jorge, que requer a alteração da data da Audiência Pública com tema Diálogos Contábeis: Organização Fiscal, Atualização da Legislação Tributária e Valorização da Classe Profissional em Roraima.

Era o que constava no Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à chamada dos oradores inscritos no Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — Não há orador, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Passamos para a Ordem do Dia. Senhoras e senhores, temos vários projetos de lei tramitando na Casa e decretos legislativos com mensagem governamental, e temos alguns projetos que precisam ser deliberados por uma Comissão Especial ou pela Comissão em Conjunto. Nós temos 12 vetos trancando a pauta, logo em seguida, vários projetos de lei, seis vetos precisam ser deliberados pela CCJ.

Vamos suspender a Sessão para que a CCJ possa se reunir e deliberar os seis vetos que estão trancando a pauta e logo em seguida, reunimos a Comissão em Conjunto para deliberar as demais matérias.

O deputado Marcos Jorge está participando de modo virtual. Pergunto se Vossa Excelência autoriza o deputado Dr. Cláudio Cirurgião conduzir os trabalhos da CCJ?

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** — Presidente, com certeza. A CCJ estará representada à altura.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Obrigado, deputado Marcos Jorge. Nesse momento, suspendo a Sessão para que a CCJ faça a deliberação dos vetos e, logo em seguida, a Comissão em Conjunto deliberará as demais matérias.

(Suspensa a Sessão).

(Reaberta a Sessão).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Vamos reiniciar a Sessão. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Ordem do Dia: Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental de Veto Total n. 40/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra, que “altera a Lei Complementar n. 053/2001, que ‘dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, para incluir como infração ético-disciplinar o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 41/2025, ao Projeto de Lei n. 133/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella, que “estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências; Mensagem Governamental de Veto Total n. 42/2025, ao Projeto de Lei n. 177/2023, de autoria do deputado Armando Neto, que “estabelece a Política Estadual de Diagnóstico, Prevenção e Acompanhamento de Casos de Depressão nas Instituições Públicas de Ensino do Estado de Roraima; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 43/2025, ao Substitutivo n. 05/2024 aos Projetos de Lei n. 117/2022 e 041/2024, de autoria dos deputados Angela Águida Portella e Marcelo Cabral, respectivamente, que “institui o Período Cinza para fins de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 44/2025, ao Projeto de Lei n. 82/2024, que “institui mecanismo de controle do patrimônio público do estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes públicos”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 45/2025, ao Projeto de Lei n. 104/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que “institui a Semana da Cultura Cristã no Calendário Oficial do Estado de Roraima”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 46/2025, ao Projeto de Lei n. 148/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 47/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2024, de autoria do deputado Rárisson Barbosa, que “altera a Lei Complementar n. 259, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 48/2025, ao Projeto de Lei n. 047/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais — IMLs do estado de Roraima, e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 49/2025, ao Projeto de Lei n. 59/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que “institui o Programa Uso e Reuso da Água na Escola — Quem Paga a Conta? Na rede estadual de ensino no âmbito do estado de Roraima, cria o Selo Escola Amiga da Água e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 50/2025, ao Projeto de Lei n. 93/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que “dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente Informativa e de Conscientização sobre o Risco de Doenças e Agravos Relacionados à Intoxicação por Agrotóxicos e dá outras providências”; Mensagem Governamental de Veto Total n. 51/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2024, de autoria do deputado Rárisson Barbosa, que “altera a redação do Art. 86 da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001, bem como dá outras providências correlatas”; Projeto de Lei Complementar n. 01/2025, que “dispõe sobre a alteração do anexo C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Projeto de Lei n. 30/2025, que “dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Roraima e sua organização na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n. 50/2025, que “altera a Lei Estadual n. 256, de 16 de maio de 2000, que ‘institui o Fundo Especializado do Ministério Público do Estado de Roraima — Fuemp/RR e dá outras providências’”, de autoria do Procurador-Geral de Justiça; Projeto de Lei n. 02/2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela administração direta e indireta integrante da estrutura do governo do estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 40/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, o parecer e o voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 40/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e do voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputada Catarina Guerra.

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** — Presidente, para me somar à leitura do parecer, uma vez que tratamos de direito, de uma garantia e de uma defesa, independente do sexo, temos considerado uma infração o assédio moral, sexual e até a própria discriminação que possam ser punidas. Isto dá uma segurança e falamos isso na garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Então, só para conclamar e pedir que os nobres pares rejeitem o veto.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão a matéria, não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 40/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 05/2024, de autoria da deputada Catarina Guerra.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 041/2025, ao Projeto de Lei n. 133/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 041/2025, ao Projeto de Lei n. 133/2022).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. A CCJ foi pela manutenção do veto, a Procuradoria é pela manutenção do veto.

A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** — Se a CCJ teve este entendimento, deve estar embaçada, vamos respeitar então e votar pela manutenção do veto, vamos votar “sim”, todo mundo.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão, não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por mantida à Mensagem Governamental de Veto n. 041/2025, ao Projeto de Lei n. 133/2022, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 042/2025, ao Projeto de Lei n. 177/2023, de autoria do deputado Armando Neto.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 042/2025, ao Projeto de Lei n. 177/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. A CCJ foi pela rejeição ao veto e a Procuradoria, também pela rejeição ao veto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o deputado Armando Neto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** — Senhor presidente, esse projeto de lei de minha autoria é de grande valia para o estado de Roraima, tendo em vista que políticas estaduais de diagnóstico, prevenção e acompanhamento de casos de depressão nas instituições públicas é o que nós temos hoje em nosso estado e no Brasil inteiro. Essa problemática, tanto na sociedade quanto no quadro funcional das instituições públicas e no Governo do Estado, não é diferente.

Queria o apoio dos colegas para que possamos derrubar esse veto e transformar isso em lei, para que o governo possa dar uma atenção devida a quem, realmente, precisa dessa atenção, desse apoio e, muitas das vezes, mantém-se em silêncio e não conseguimos identificar. Achamos que o problema não é nosso, o problema é nosso sim, porque nós vivemos em uma sociedade e nós temos que nos preocupar tanto como cidadãos quanto como agentes públicos e políticos nessa circunstância. Então, eu peço aos colegas que possamos derrubar o veto e possamos ajudar as pessoas que realmente precisam. Muito obrigado, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, lembrando que a CCJ foi pela rejeição ao veto e a Procuradoria também foi pela rejeição ao veto, além da fala do deputado Armando Neto. Coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de

Veto n. 042/2025, ao Projeto de Lei n. 177/2023, de autoria do deputado Armando Neto.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 043 ao Substitutivo n. 05/2024 aos Projetos de Lei n. 117/2022 e 041/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 043/2025 ao Substitutivo n. 05/2024 aos Projetos de Lei n. 117/2022 e 041/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. A CCJ foi pela rejeição do veto e a Procuradoria da Casa foi pela manutenção do veto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, a deputada Angela Portella

A Senhora Deputada **Angela Águida Portella** — Eu não vejo motivo para rejeição. Eu gostaria de pedir aos colegas que pudessemos aprovar a matéria, porque aqui, às vezes, nós criamos a Semana de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e, se você fizer por analogia, é a mesma coisa. Então, eu não entendo por que a Procuradoria da Casa entendeu de forma diferente. Eu quero pedir a aprovação da matéria. A rejeição ao veto e a aprovação da matéria.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão a matéria. A CCJ foi pela rejeição do veto, a Procuradoria pela manutenção do veto e a autora da proposição pede o apoio dos colegas pela rejeição ao veto. Coloco em votação a matéria. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “não”, nenhum “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 043 ao Substitutivo n. 05/2024 aos Projetos de Lei n. 117/2022 e 041/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 044/2025 ao Projeto de Lei n. 082/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 044/2025 ao Projeto de Lei n. 082/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. A CCJ foi pela rejeição do veto. Não tem parecer da Procuradoria. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** — Senhor presidente, é um projeto de lei importante que vem trazer uma segurança não só para os servidores que trabalham nessas empresas que prestam serviço para o estado, mas também para o próprio estado. Eu tive a oportunidade de trabalhar de 2010 a 2011 em uma empresa que prestava serviço terceirizado para o estado e, quando eu precisei sair dessa empresa, ela não tinha condição de pagar os meus direitos trabalhistas porque não tinha feito o recolhimento dos direitos do servidor, como mandam as leis.

Então, esse é um projeto de lei que vem, como eu falei, garantir esse direito aos servidores que estão trabalhando para as empresas e também para o estado, porque o estado pode ser penalizado duas vezes. O estado paga à empresa para contratar essas pessoas, esses servidores e ao final de tudo, quando a empresa não consegue pagar, o estado tem que arcar com esse compromisso para fazer o pagamento daquilo que a empresa ficou de fazer.

Então, é um projeto de lei que é importante e que precisa que nós possamos rejeitar o veto para que a gente possa ajudar, como eu falei aqui, tanto os servidores dessas empresas quanto o próprio estado de Roraima. Era isso, presidente, e pedir aos nobres pares que possam rejeitar o veto a este projeto tão importante.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “não”, nenhum “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 044/2025 ao Projeto de Lei n. 082/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

Solicito ao senhor primeiro-secretário, que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem de Veto Parcial por meio da Mensagem n. 045/2025 ao Projeto de Lei n. 104/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Senhores deputados, solicito que permaneçam em sessão, precisamos de quórum qualificado, temos matérias para serem deliberadas na Ordem do Dia.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 045/2025, ao Projeto de Lei n. 104/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Senhores, nós ainda temos seis projetos de leis, seis mensagens governamentais travando a pauta, e não tem como votar nada até desobstruir a pauta. Então, qualquer outra matéria não pode ser votada até nós esvaziarmos a pauta dos vetos, então tem esse e mais cinco vetos, eu peço mais uma vez a permanência dos senhores deputados na sessão.

Feita a leitura da ementa, parecer e voto que foi pela rejeição da matéria, a Procuradoria também foi pela rejeição da matéria. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Por 16 votos “não” e nenhum “sim” e nenhuma abstenção, declaro rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 45/2025 ao Projeto de Lei n. 104/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto à Mensagem Governamental n. 046/2025 de Veto Total ao Projeto de Lei n. 148/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental n. 046/2025, de Veto Total ao Projeto de Lei n. 148/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e do voto. O voto da comissão foi pela rejeição da matéria, a Procuradoria também foi pela rejeição da matéria. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, declaro rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 046/2025 ao Projeto de Lei n. 148/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da emenda, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 047/2025 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental n. 047/2025, de Veto Total ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. A CCJ foi pela manutenção do veto e a Procuradoria não tem parecer, coloco a matéria em discussão.

Para discutir, deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** — Presidente, só pedir aos nobres pares que a gente possa derrubar esse veto a esse projeto tão importante para os servidores públicos do estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Continua em discussão. Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “não”, nenhum “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto n. 047/2025 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto n. 48/2025 ao Projeto de Lei n. 047/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 48/2025, ao Projeto de Lei n. 047/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parece e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. Lembrando que a Comissão votou pela rejeição do veto.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 48/2025, ao Projeto de Lei n. 047/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 49/2025 ao Projeto de Lei n. 59/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 49/2025, ao Projeto de Lei n. 59/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada a Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 49/2025, ao Projeto de Lei n. 59/2024, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 50/2025, ao Projeto de Lei n. 93/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 50/2025 ao Projeto de Lei n. 93/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no. A comissão opinou pela rejeição do veto.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Parcial n. 50/2025, ao Projeto de Lei n. 93/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 51/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lida a ementa, parecer e voto à Mensagem Governamental de Veto Total n. 51/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2024).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão.

Para discutir, o deputado Rárison Barbosa.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** — Essas alterações da Lei Complementar n. 053 de dezembro de 2001 são extremamente importantes para que a gente possa trazer uma segurança jurídica para os representantes de categorias aqui no nosso estado. Para você ter uma ideia, antes de chegar a esse parlamento, eu passei 10 anos como presidente de sindicato. Eu sei da importância de ter um representante à frente das categorias que buscam os seus direitos tanto no estado, quanto na prefeitura ou em outro órgão, seja ele qual for.

Mas são enfrentadas por esses guerreiros, que são eleitos por suas categorias para representá-las, algumas dificuldades por parte de algumas secretarias, que algumas vezes, deputado Lucas, perseguem o servidor por conta de que ele está ali buscando esses direitos, que são tão importantes para o crescimento da categoria que ele representa. E é tão verdade o que eu estou dizendo aqui, que temos ali fora mais de 10 presidentes de sindicatos que vieram para cá acompanhar esse tão importante projeto, porque eles ficam ali, muitas vezes, de mãos atadas sem poder agir com medo de represálias. Então, para se ter ideia, quando você é eleito presidente de sindicato e você se afasta, deixa de contar, por exemplo, deputado Lucas, a sua progressão. Ora, se você é servidor público concursado efetivado e saiu para fazer uma representatividade sindical e, a partir disso, seus direitos são cessados, você não tem direito para contagem para aposentadoria, progressão e isso faz com que o presidente recue e muitos nem queiram fazer uma representatividade, porque ninguém quer perder direitos.

Então, são correções iguais a essa, presidente, que estamos fazendo dentro da Lei n. 051 para que a gente possa dar essa segurança jurídica aos nossos representantes sindicais e eles possam atuar de forma responsável, mas segura, frente aos direitos de suas categorias. Está nas minhas mãos um pedido para o presidente desta Casa, assinado por mais de 10 presidentes de sindicatos, uma audiência pública para tratar, por exemplo, da Revisão Geral Anual dos servidores públicos, deputado Lucas, que já venceu o prazo e, até agora, não chegou até esta Casa para que a gente pudesse fazer essa votação.

Então, entendo a importância de ter esses representantes lutando, buscando, porque aquilo que, às vezes, é esquecido pelo Parlamento é lembrado por eles para nos juntarmos a eles e cobrar. Eles já estão pedindo essa audiência pública para que possamos tratar de mais um direito dos servidores, que era para ser automático, mas muitas vezes não acontece, nós sabemos que o serviço público funciona assim.

Então, quero pedir aos nobres pares que possamos somar forças no sentido de derrubar o veto do Executivo e garantir, mais uma vez, esse direito aos nossos guerreiros que lutam incessantemente pelos direitos de suas categorias. Era isso. Meu muito obrigado, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Mais alguém para discutir? Coloco o projeto em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados mantêm o veto; votando “não”, rejeitam-no.

Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “não”, nenhum voto “sim” e nenhuma abstenção, dou por rejeitada à Mensagem Governamental de Veto Total n. 51/2025, ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa.

Todos os vetos que estavam trancando a pauta foram deliberados.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei Complementar n. 01/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Dou por encerrada a votação. Por 15 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 01/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 30/2025, de autoria do Poder Executivo.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 30/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão

Dou por aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 50/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de Roraima.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 50/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Feita a leitura da ementa, parecer e voto. Coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Lei n. 50/2025, de autoria do Ministério Público do Estado de Roraima.

Solicito ao Senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 02/2025, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 02/2025).

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum regimental para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Marcinho Belota** — Não há quórum regimental, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Não havendo quórum, transfiro o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão. Passamos ao expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Rárison Barbosa** — Senhor presidente, eu só queria chamar atenção para que a gente possa somar forças numa audiência pública que eu já solicitei, para que a gente possa definir o dia, em relação à questão do reajuste anual dos servidores públicos, deputado Coronel Chagas, que é um direito garantido, mas que até agora o Executivo não se posicionou em relação a isso.

Nós temos os servidores públicos que já estão atentos à causa e os presidentes dos sindicatos já estiveram aqui hoje solicitando. Já existe um documento aqui na Casa solicitando isso. Eu quero conchamar aos nobres pares para que a gente possa somar forças no sentido de fazermos essa audiência pública, solicitar e cobrar o Executivo esse reajuste salarial que é importante aos servidores públicos do estado de Roraima. Era isso, senhor presidente. Muito obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** — Não havendo mais nenhum dos senhores deputados que queira usar do expediente de Explicações Pessoais. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e quarenta minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o próximo dia trinta de abril, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Idazio da Perfil, Isamar Júnior, Joilma Teodora, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Rárisson Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 021/2024

EM 15 DE ABRIL DE 2025,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ARMANDO NETO.**

Às quinze horas e dezoito minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa, deu-se a 6ª Reunião da Comissão Especial, conforme o Ato da Presidência n. 021/2024, para analisar a Representação n. 001/2024.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Boa tarde a todos. Primeiramente, queria agradecer a Deus pela oportunidade de estarmos todos aqui presentes nesta reunião. Quero comunicar aos senhores deputados que nesta reunião temos a maioria e vamos dar início à Sessão, até porque nós publicamos e divulgamos com antecedência esta reunião de hoje. Então, é uma reunião que vamos deliberar a discussão e recolhimento dos votos e eu queria que todos os deputados se sentissem atendidos por esta presidência na oportunidade da fala. Vamos dar início a nossa reunião.

Solicito ao secretário desta Comissão que proceda à verificação de quórum regimental.

O Senhor Secretário **Cláudio Caniggia** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus, declaro aberto os trabalhos desta Comissão Especial.

Solicito ao secretário desta Comissão que proceda à leitura da Ata da reunião anterior.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, por já ser de conhecimento dos demais colegas, gostaria de pedir a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Acato o requerimento. Coloco a Ata em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata, permaneçam como estão. Aprovada.

Como é de conhecimento de todos, em razão da leitura do parecer na última reunião, pelo relator deputado Neto Loureiro, comunico aos parlamentares membros desta Comissão Especial, que o objetivo desta reunião é a discussão e a deliberação do parecer do relator nos termos do edital da convocação.

Destaco que na reunião anterior foi aprovado o requerimento de autoria do deputado Jorge Everton, o qual pediu vista no processo, a fim de analisar e subsidiar seu voto. Diante da solicitação desta presidência, na oportunidade, deferiu o requerimento do deputado Jorge Everton que, no dia 9 de abril, realizou nesta Comissão, o protocolo do seu voto-vista.

Portanto, no sentido de prosseguirmos os trabalhos, retornamos às atividades a fim de discutir e votar o parecer do relator. Vou colocar o relatório em discussão. Quero dizer aos membros desta Comissão que está franqueada a palavra. Está aberta a palavra para todo deputado presente, para que possa discutir e colocar seu posicionamento, seus esclarecimentos, suas dúvidas, para que possamos dar continuidade à nossa reunião. Está franqueada a palavra, quem quiser usar a oportunidade está à disposição o relatório do deputado Neto Loureiro. Para discutir, o deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado Jorge Everton – Eu quero comunicar aos colegas que fiz o pedido de vista e, de acordo com o regimento, apresentei o meu voto-vista. Respeito muito a opinião do deputado Neto, fiz um voto divergente, por entender que a matéria deve dar continuidade no processo de cassação do governador Antonio Denarium, mas está feito o meu voto, está registrado e apenas gostaria de, na matéria de discussão, antecipar que vou manter meu voto pela continuidade do processo de cassação do governador Antonio Denarium.

O Senhor Presidente Armando Neto – Deputado Jorge.

O Senhor Deputado Marcos Jorge – Senhor presidente, quero apenas informar que, quando da votação aqui na Comissão, como já havia informado anteriormente na reunião anterior, inclusive em respeito ao colega, deputado Jorge Everton, não iria antecipar minha posição, mas que teria voto impresso. Inclusive, tomei o cuidado de analisar os autos e, quando da votação, vou pular aqui a parte de relatório, mas no voto, especificamente, eu gostaria de fazer também aqui na Comissão.

Senhor Presidente Armando Neto – Antecipar o voto?

O Senhor Deputado Marcos Jorge – Não, apresentar meu voto por escrito, vou apresentar um voto escrito aqui à Comissão.

Senhor Presidente Armando Neto – Tudo bem? Mais alguém querendo discutir? Não havendo mais quem queira discutir, seguimos para votação. Encerramos a discussão e passamos para a votação do parecer. A votação será nominal. Votando “sim”, os deputados aprovam o parecer e votando “não”, rejeitam o parecer.

O Senhor Deputado Jorge Everton – Agora é só votação do relatório ...

O Senhor Deputado Marcos Jorge – Parece-me que foi feita leitura do relatório e foi concedido vistas ao deputado Jorge Everton e ficou para a próxima Sessão a discussão e a coleta dos votos. Acho que é isso, não é?

O Senhor Deputado Jorge Everton – Você abriu a discussão, eu falei, você falou e agora...

O Senhor Deputado Coronel Chagas – O seu voto então, deputado Jorge Everton, está apenas nos autos, não vai ser lido, então.

O Senhor Deputado Jorge Everton – Está consignado nos autos.

O Senhor Deputado Coronel Chagas – O senhor não tem interesse em ler não?

O Senhor Deputado Jorge Everton – Fala aqui que todo voto, todo o pedido de vista tem um voto, tem um relatório de vista.

Senhor Presidente Armando Neto – Seu microfone, deputado Jorge.

O Senhor Deputado Jorge Everton – ... eu achava que iria colocar em votação o meu relatório e se ele fosse aprovado ou rejeitado e entraria o do relator, mas a informação jurídica é que não, então a única coisa que é votado é o voto do relator.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Bom, é estranho. Porque se um tem um novo relatório, ele deve ser lido até para formar uma convicção ou não dos deputados, mas se é assim que se está tomando a decisão e vai ser mais rápido. Então, eu queria aproveitar apenas para parabenizar os trabalhos incansáveis desta comissão, as inúmeras diligências e depoimentos eventualmente tomados, e o relatório também muito bem elaborado pelo deputado Neto Loureiro, que não deixam dúvidas. E, é aquilo que a gente já afirmava quando da apresentação dessas representações aqui na Assembleia, porque não tinha procedência, não tinha como prosperar nesses eventos. Que bom, que todos os deputados aqui, principalmente o relator e a presidência dos trabalhos desta comissão, que conduziram tão bem todas as reuniões, todas as diligências, para que possamos chegar hoje, e deliberar sobre o relatório, muito embora haja voto discordante, para dar tranquilidade à governabilidade do governo Antônio Denarium. Era isso, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Dando um passo atrás aqui, alguém mais quer discutir a matéria? Um posicionamento, um contraponto, o momento é agora, eu vou colher os votos.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, eu imaginei que seria cada voto, quem assim entendesse, pudesse proceder a leitura defendendo, mas já que o rito é esse, eu vou deixá-lo também consignado, aqui, impresso. Entendo que, com o máximo respeito aqui de todas as vênias ao deputado Jorge Everton, não olhei o seu voto, com certeza, mas sempre defende com convicção os seus posicionamentos. Mas, eu estou concordando aqui com o entendimento do relator, me parece que os fundamentos cominam aqui para improcedibilidade da denúncia, inclusive com alguns aspectos formais aqui que eu adentro no meu voto em relação às datas, em relação à formalização. Mas, eu não vou entrar, portanto, na discussão vou apenas já consignar o meu voto impresso, reiterando que tomei o cuidado aqui de também analisar bastante os autos.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Alguém mais para discutir a matéria? Todos atendidos? Encerrando a discussão, passamos para a votação do parecer. A votação será nominal. Votando “sim”, os deputados aprovam. Votando “não”, os deputados rejeitam parecer.

Como vota a deputada Aurelina Medeiros?

A Senhora deputada **Aurelina Medeiros** – Com o relator.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Como vota o deputado Coronel Chagas?

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Com o relator.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Como vota o deputado Eder Lourinho? O senhor deputado Eder Lourinho está ausente.

Como vota o deputado Jorge Everton?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Não.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Como vota o deputado Marcelo Cabral? O senhor deputado Marcelo Cabral está ausente.

Como vota o deputado Marcos Jorge?

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Pela improcedibilidade da matéria e com o relator.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Como vota o deputado Idázio da Perfil?

O Senhor Deputado **Idázio da Perfil** – Com o relator.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Como vota o deputado Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Com o relator.

O Senhor Presidente **Armando Neto** – Encerrada a votação dou por aprovado por 5 votos a 1, o parecer do relator. Determino que seja encaminhada a notificação ao senhor governador Antonio Denarium, bem como aos seus procuradores, informando o resultado da deliberação do parecer. Determino o encaminhamento dos autos à presidência da Assembleia Legislativa para o devido prosseguimento. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente reunião.

Estiveram presentes os senhores deputados: **Aurelina Medeiros, Armando Neto, Coronel Chagas, Idázio da Perfil, Jorge Everton, Marcos Jorge, Neto Loureiro e Renato Silva.**

Armando Neto
Presidente

EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

Convoco os Senhores Parlamentares, que compõem esta Comissão, Deputados: Armando Neto, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; e Chico Mozart; Marcinho Belota; Neto Loureiro; e Soldado Sampaio, Membros, para reunião que realizar-se-á, no dia 07 de maio do corrente, após a Sessão Plenária, na sala de reuniões da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa. A presente convocação tem como finalidade a realização de uma reunião administrativa, para tratar de assuntos organizacionais e operacionais relacionados ao funcionamento e à condução dos trabalhos desta Comissão.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2025

Deputado Estadual Jorge Everton – União Brasil
Presidente da CPI, Ato da Presidência Nº 003/2025

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão Especial Externa, os Deputados: Armando Neto, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; Chico Mozart, Jorge Everton, Rárison Barbosa e Idázio da Perfil, Membros, para **reunião**, a realizar-se no dia **12 de maio do corrente ano, segunda-feira, às 15 h**, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, **para tratar da nomeação e posse da segunda turma dos concursados do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme acordo com o governador do Estado**, com os representantes dos Concurados do Concurso da Polícia Civil.

Sala das Sessões, 06 maio de 2025.

Deputado Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Em cumprimento ao disposto ao art. 62, inciso VIII, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício financeiro de 2024, enviada por meio do RORAICONTAS (<https://roraicontas.tcerr.tc.br>), conforme CERTIDÃO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO AO PODER LEGISLATIVO - Nº 0476-e/2025, em anexo (17180713), seguindo orientação da Instrução Normativa Nº 005/2018, que dispõe sobre a apresentação e envio anual da prestação de contas de governo.

Nessas condições, solicito que a matéria apresentada seja levada ao exame dessa Casa Legislativa, para apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



CERTIDÃO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO AO PODER LEGISLATIVO - Nº 0476-e/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima ATESTA, na presente data, a remessa à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA dos documentos e informações relativos à Prestação de Contas de Governo da(o) ESTADO DE RORAIMA referente ao exercício de 2024, conforme quadros anexos.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA
DIRETORA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS

Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
01.01.01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - QUADRO PRINCIPAL - PDF	0A9BA7BE1519B7AE51E805B264049D1
01.01.02 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - QUADRO PRINCIPAL - FORMULÁRIO	0A9BA7BE1519B7AE51E805B264049D1
01.01.04 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PDF	10B65D595FA816708493F34AA7BB37F8
01.01.05 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - FORMULÁRIO	10B65D595FA816708493F34AA7BB37F8
01.01.07 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PDF	290239E1729214D59AA3938ADA01C23
01.01.08 - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	290239E1729214D59AA3938ADA01C23
01.01.10 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO	96D87449ADF69B4362B09B704B0424
01.02.01 - BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO - PDF	7D73C9C7B39A8521120B62CF3CFFFAE3
01.02.02 - BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO - FORMULÁRIO	7D73C9C7B39A8521120B62CF3CFFFAE3
01.02.04 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO	8B16A52824260F6A363568754D3137BF
01.03.01 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - QUADRO PRINCIPAL - PDF	F417A22F73161E264E916B2B7FD609B2
01.03.02 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - QUADRO PRINCIPAL - FORMULÁRIO	F417A22F73161E264E916B2B7FD609B2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tce-rr.org.br/autenticar>, informando o código de autenticação PC207112822723

Nº da Transação (Cód. Controla): 4756

Nº da Carta: 3056R, Versão (2): enviada em: 16/04/2025 às 19:06.

Rua Cap. Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista, Roraima - CEP: 69.301-160 - Telefone: (95) 2121-4400

Pg. 1 de 4

Anexo CERTIDÃO DE REMESSA (17180713) SEI 13105.000296/2025.07 / pg. 2



Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
01.03.04 - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - PDF	9E0C2C97249D7E9AF3DC7207B1E12EA
01.03.05 - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	9E0C2C97249D7E9AF3DC7207B1E12EA
01.03.07 - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - PDF	521DFD714D55418B40CC4109811DC5F87
01.03.09 - QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO - PDF	015C0F5F734884DBAC99892DA93C00F
01.03.11 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	41942EB8F68E709D8D54143420704FBE
01.04.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA - PDF	402E6465401F33FA20CE171BE3D90E3D
01.04.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA - FORMULÁRIO	402E6465401F33FA20CE171BE3D90E3D
01.04.04 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA	63E45F9E916AE0B7322A84A5E70CCBE
01.05.01 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA - QUADRO PRINCIPAL - PDF	EF72BA26A0F41512C10CF7A1E0095D1D
01.05.03 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS - PDF	08C68626FC0F427AE2E1EFA352E5FA16
01.05.05 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - PDF	6F13AF5ACB27744B2D84CD3A9E6AA1E5
01.05.07 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - PDF	9B30B00837A261A1135A5934FAA952FB
01.05.09 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	12EE48F6074643A8201137A75E0CB04F
01.06.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PDF	06C73D3BB54FC6A9FCE4A22D89C580A
01.06.03 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADA	06C73D3BB54FC6A9FCE4A22D89C580A
01.07.01 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - PDF	4ADD7E17A4014CA1F96394338C2777E8
01.08.01 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - PDF	685150A557EF7098D9BC259CC6E7636A
01.09.01 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - PDF	DC755579FC9327FA461446E0A544B3AE
01.10.01 - PROGRAMA DE TRABALHO - PDF	35D66EF964CD80B7A537BA64D3C4D04C
01.11.01 - PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - PDF	9BE739978B49D9D8A48F1F76775B393B
01.12.01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS - PDF	48F1D5437CE8F83AAAFDBD579A235803
01.13.01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES - PDF	955425BF33D696E8B53449C58DD3DC63
01.13.02 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES - PLANILHA	FA978E5A4D26DFB68A9891FC5A3C052
01.14.01 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - PDF	D368BF749B57A519F8903CA18076339
01.14.02 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CSV	6CE0AF400C451719E11558E5B2B7978EE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tce-rr.org.br/autenticar>, informando o código de autenticação PC207112822723

Nº da Transação (Cód. Controla): 4756

Nº da Carta: 3056R, Versão (2): enviada em: 16/04/2025 às 19:06.

Rua Cap. Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista, Roraima - CEP: 69.301-160 - Telefone: (95) 2121-4400

Pg. 2 de 4

Anexo CERTIDÃO DE REMESSA (17180713) SEI 13105.000296/2025.07 / pg. 3



Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
01.15.01 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - PDF	4942B4BE31650A054CF2BA42367440E8
01.16.01 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - PDF	71C698664E5CA4ECC771AF2BD4CB9475
02.01 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA FINAL - PDF	7B46581AECABDF66BACC60B9E491013F
02.02 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA FINAL - CSV	26DD2DA78934258D2FFC2051EABB440B
03.01 - BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - PDF	5666B72E8B01DCD4345465256AA17B00
03.02 - BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - CSV	8108FCE8C01F4DE9F6BF3653C1580D67
04 - DEMONSTRATIVO COM AS DEDUÇÕES DO FUNDEB	93A696A31F53E5A1077F440BF33934
05 - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE	1AD00B222FCBB2B5EB5814263B8652ADD
05.01 - DADOS DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (1º AO 6º BIMESTRE)	0EAAAD4976A4E9A58EEDA98001507AF6
06 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E NOTAS EXPLICATIVAS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	5505FE9A5C0044372BDF6B176EB3E8DA
07 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE	4FCF306254E708C65309325232F36CBE
07.01 - DADOS DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (1º AO 3º QUADRIMESTRE OU 1º E 2º SEMESTRES)	F08B035DB8C4E7B7842F37C4F8C9F3F6
08 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES	4B5ACEAFDE9ED1C8B029221FD739753
09.01 - RELAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	3987738B0B3FC25C3BEB7636AD33B780
09.02 - RELAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	549F5E218561A9E8C5C1E81D0D9C3B08
09.03 - RELAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS COM AS FONTES DE RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	E41C8A3A6471A75AA19C9BC1340EB83
10 - RELAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	894328CB17E1BF37A7A010C9140F6CC
11 - INFORMAÇÕES SOBRE RENÚNCIA DE RECEITAS	3E71FC78887A7503ED0B5203191F5A
12 - INFORMAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E/OU EQUIPARADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	BDD0DB9D19CD676385D0027B5E37572
13 - DECLARAÇÃO SE O ENTE FEDERADO REALIZOU OU NÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENQUADRADA NO §1º DO ART. 33 DA LRF	0FF67E806A31451CDAAB1CA1A8AA8A7C
14.01 - INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS E RPVS PAGOS	01655AA12C2E40371F82A2834472758
14.02 - INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS DEVIDOS	39FOCA9B234570A1C7A433DE1D5C1673
15.01 - PLANO PLURIANUAL (PPA)	3E5D56719518C70A586B79C1073A7460
15.02 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	A90F3B0B316271964C719383C0C696F
15.03 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	C49A2480DFD33117E0E1533CB259755A
15.04 - DECLARAÇÃO DE ENVIO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1394EF8D07BD5998AB01A5890B75AE35
15.05 - DADOS DE PUBLICAÇÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	F387141CB26AE5AFDE34D65F6484D49

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tce.ror.br/leg.br/autenticar>, informando o código de autenticação PC207112822723

Nº da Transação (Cod. Controle): 4756

Nº da Conta: 3506R, Versão (2): enviada em: 16/04/2025 às 16:06.

Rua Cap. Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista, Roraima - CEP: 69.301-160 - Telefone: (95) 2121-4400
Pg. 3 de 4

Anexo CERTIDÃO DE REMESSA (17180713) SEI 13105.000296/2025.07 / pg. 4



Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
16 - INFORMAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DEFINIDAS NO PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAE/IC	1F52C8D98AAAF362B01C0B442F654613D
17 - INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE EDUCAÇÃO	1833BE3936514A90818103F3ECA46726
18 - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL	1B871F4147E1E620860111292E2C497E
19 - ATO NORMATIVO QUE INSTITUIU O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	396955DA3FAE4BA4D9876B3F82BB7EF
20 - RELATÓRIO DE AUDITORIA	F25749CF01A4E879808E54A4A4046540
21 - PARECER CONCLUSIVO	771A3DAF845C0B376B58F7BD4E475B1E
22 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	E7B3C297F9D3F6A790BB1D8C2E750AC4

Quadro II - Resultado da validação

Ord	Ocorrência
1	O item 23 - "DEMONSTRATIVO DAS OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES E RESPECTIVAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA ATÉ 31 DE DEZEMBRO, POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS (ART. 42 DA LRF)" não possui arquivo anexado.

Quadro III - Rol de responsáveis - Poder Executivo

CPF	Nome	Cargo	Início	Término
656.955.502-20	EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA	Presidente da Comissão de Licitação	01/09/2020	
306.826.141-49	ANTONIO OLIVEIRO GARCIA DE ALMEIDA	Governador	01/01/2019	
680.035.362-00	PAOLO JUNIO DA MOTA PEREIRA	Contador	19/01/2021	
231.246.872-72	JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES MELO	Controlador Adjunto	27/04/2022	

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tce.ror.br/leg.br/autenticar>, informando o código de autenticação PC207112822723

Nº da Transação (Cod. Controle): 4756

Nº da Conta: 3506R, Versão (2): enviada em: 16/04/2025 às 16:06.

Rua Cap. Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista, Roraima - CEP: 69.301-160 - Telefone: (95) 2121-4400
Pg. 4 de 4

Anexo CERTIDÃO DE REMESSA (17180713) SEI 13105.000296/2025.07 / pg. 5

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 56,
DE 24 DE ABRIL DE 2025.EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº 272/2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer Nº 108/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Proposta em comento visa instituir a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, no entanto, ao ser realizada a análise da matéria verificou-se que o art. 6º, do Projeto de Lei, acaba por entrar em conflito com a Constituição Estadual, mais precisamente, com o art. 63, inciso V.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Neste aspecto, cumpre registrar que o art. 6º, acaba por criar nova atribuição para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, dando a este Órgão a competência para ser o fiscalizador das ações instituídas pelo respectivo Projeto de Lei, gerando assim, uma nova atribuição que atualmente, não faz parte da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

Portanto, o art. 6º, padece de vício de iniciativa, sendo então inconstitucional, pois, trata-se de competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que visem a criação de atribuições para os Órgãos Estaduais.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei Nº 272/2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima, ocasião em que faço recair **VETO** ao artigo 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 57,
DE 24 DE ABRIL DE 2025.EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 276/2024, que dispõe sobre a alteração do nome dos institutos de medicina e odontologia legais, localizados em Boa Vista e Rorainópolis e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 105/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, em suma, dispõe sobre a mudança de nomenclatura do Instituto Médico Legal Dr. Benigno José de Oliveira - IML, para Instituto de Medicina e Odontologia Legal Dr. Benigno José de Oliveira - IMOL.

A matéria versa exclusivamente sobre a mudança de nomenclatura da IML de Boa Vista e Rorainópolis nos artigos 1º e 2º respectivamente. No entanto, o Projeto está eivado de vício de iniciativa.

Cumpre destacar o julgamento do Recurso Extraordinário Nº 1151237/SP, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu como tema de repercussão geral a competência concorrente entre Executivo e Legislativo para denominação de prédios públicos, e entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria de mudança de nome de

prédios públicos. Nas palavras do relator Ministro Alexandre de Moraes no julgamento acima mencionado vimos:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional...”

Todavia, o Projeto de Lei não se trata da simples mudança de nome de um prédio público, mas sim de uma instituição/órgão público e, dessa forma, não cabe ao legislador propor leis que abordem qualquer estruturação de órgão públicos.

Portanto, não se trata de uma mera modificação do nome de um prédio público, mas sim de um órgão público estadual, o que é vedado pelo art. 63, inciso V, da Constituição Estadual, uma vez que tal ato é privativo do Governador do Estado. Vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Assim, a presente matéria não se enquadra no julgamento do Recurso Extraordinário que culminou em tese de repercussão geral, como demonstrado acima.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 276/2024, que dispõe sobre a alteração do nome dos institutos de medicina e odontologia legais, localizados em Boa Vista e Rorainópolis e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 58,
DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 247/2024 que institui a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 107/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise, de autoria parlamentar, visa instituir a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão.

Sabe-se que a Constituição Federal afirmou ser competência concorrente de todos os entes da federação o cuidado com a proteção e defesa da saúde, como se vê:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XXII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Todavia, a nosso ver, entende-se, com relação às normas contidas do autógrafo de lei em apreço, que estas extrapolam os limites da iniciativa parlamentar, na medida em que estão criando atribuições aos órgãos estaduais, ferindo com isso, o princípio da independência dos Poderes.

Recorde-se que o art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

É pacífico também na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Logo, ressalta-se que a proposição na forma posta, interfere na gestão de órgãos estaduais. Portanto, é possível identificar vício insanável quanto à iniciativa legislativa da proposta, uma vez que o Projeto de Lei em questão deriva de iniciativa parlamentar.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 247/2024 que institui a criação do serviço, via whatsapp, denominado SAMU na palma da mão e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 59,
DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 238/2024, que estabelece a obrigatoriedade de instalar uma placa em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 119/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto pretende assegurar a obrigatoriedade de afixação de placas em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação no âmbito do Estado de Roraima.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alíneas “c” e “e” da Constituição Federal, bem como da simétrica previsão nas Constituições Estaduais, é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** a propositura de leis que versem sobre a estrutura, funcionamento e atribuições da Administração Pública, incluindo a organização de seus serviços e a imposição de deveres operacionais a seus órgãos.

O presente projeto interfere diretamente na gestão de contratos administrativos e na atuação das secretarias e órgãos executores de obras públicas, ao impor obrigações procedimentais que envolvem: Produção e afixação de placas com informações específicas; Monitoramento do status de todas as obras paralisadas; Atualização pública das razões da paralisação e prazos estimados.

Trata-se de matéria nitidamente administrativa, inserida no núcleo de decisões típicas do Poder Executivo, não podendo ser disciplinada por iniciativa parlamentar, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Outrossim, o projeto também configura ingerência indevida na gestão administrativa. A determinação de que o Poder Executivo afixe placas com determinados conteúdos e em formato padronizado restringe a discricionariedade administrativa na condução de seus contratos e obras públicas, o que é vedado ao Legislativo.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a imposição de obrigações administrativas pelo Poder Legislativo, sem anuência do Executivo, é inconstitucional. No julgamento da ADI 3.254/DF, o STF reafirmou que atos que impõem obrigações administrativas à estrutura do Executivo, sem respeitar a iniciativa privativa, são nulos por vício formal.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º, 6º, 8º, 10, 11 E 12 DA LEI 15.171/2010 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEI DE

ORIGEM PARLAMENTAR. DISCIPLINA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS A SEGUROS DE VEÍCULOS. REGISTRO, DESMONTE E COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS SINISTRADOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA O ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, SEGUROS, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ARTIGO 22, I, VII E XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS QUE ESTABELEÇAM AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA (ARTIGOS 61, § 1º, II, E; E 84, VI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

Outro aspecto relevante é que o projeto impõe gastos ao erário estadual, ao obrigar a confecção, instalação e eventual substituição de placas informativas.

Trata-se, portanto, de criação de despesa pública, o que exige, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como a comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), especialmente em seus arts. 15 a 17, exige que qualquer ação legislativa que gere aumento de despesa esteja acompanhada de estimativas de impacto e de sua devida compensação orçamentária. O projeto não apresenta qualquer estudo técnico, estimativa de custos ou fonte de custeio, configurando, portanto, afronta direta aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 238/2024, que estabelece a obrigatoriedade de instalar uma placa em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2025.
(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 038/2025

Dispõe sobre os valores disciplinados no §1º do art. 3º da Resolução Legislativa Nº 7, de 19 de junho de 2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º O deputado que se afastar da sede do serviço para o exterior fará jus à diária correspondente à \$ 850,00 (oitocentos e cinquenta dólares), salvo se presidente da Assembleia, que fará jus à diária correspondente à \$ 1.000,00 (mil dólares).

Art. 2º O servidor que se afastar da sede do serviço para o exterior, na qualidade de assessor, para acompanhar deputado, fará jus à diária correspondente à \$ 400,00 (quatrocentos dólares), salvo se superintendente ou equivalente, procurador, consultor legislativo, diretor ou servidor incumbido da segurança de parlamentar, que farão jus à diária correspondente à \$ 700,00 (setecentos dólares).

Art. 3º Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **RENATO SILVA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **AURELINA MEDEIROS**

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 280/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 280/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição n.º 4402, de 05 de maio de 2025.

Onde se lê: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Palácio Antônio Martins, 07 de maio de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 5627/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALISON PAULINO DE LIMA**, matrícula: 32494, para usufruto no período de 15/05/2025 a 29/05/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5628/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, matrícula: 32375, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5629/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DANIEL FERREIRA DE SOUZA**, matrícula: 32516, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362



RESOLUÇÃO Nº 5630/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KAIO FELIP MORAES GUIMARAES**, matrícula: 31947, para usufruto no período de 19/05/2025 a 02/06/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5631/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RAIANE RIBEIRO TORRES**, matrícula: 32770, para usufruto no período de 15/05/2025 a 29/05/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5632/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **URSULA CRISTINA DE SOUSA SANTOS**, matrícula: 31633, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5633/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CRISLEI MAIA JORGE**, matrícula: 31248, no período de 19/05/2025 a 02/06/2025, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5634/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DANIELLE BENEDETTI TORREYAS**, matrícula: 17226, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5635/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA, CPF: ***.351.282-** no Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa Nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2025.
Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5636/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ILZA HELENA MAGALHAES ASSEN**, matrícula: 26090, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5637/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LUCAS MOREIRA PIRES**, matrícula: 27306, no período de 20/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5638/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR**, matrícula: 25566, no período de 15/05/2025 a 31/05/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5639/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSA CAMPINA DA SILVA, CPF: ***.269.702-** no Cargo Comissionado de MD-V Assistente Parlamentar Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa Nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2025.
Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5640/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **PATRICIA VITORIA MENEZES LOPES**, matrícula: 29048, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5641/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAIMUNDO GIOVANO DA CONCEICAO LUCENA**, matrícula: 29762, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025, referente ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5642/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAYNAA REJANE DA SILVA FERNANDES**, matrícula: 19666, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5643/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRYANO GABRIEL ARAUJO SILVA**, CPF: ***.269.262.-** no Cargo Comissionado de MD-III Assessor Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa Nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5644/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RYCHAEEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, matrícula: 30163, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5645/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **SARA VITORIA OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula: 31747, no período de 26/05/2025 a 09/06/2025, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 5646/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ADRYANO RYCHARLISSON SOUZA PIMENTEL**, matrícula Nº 31295, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5647/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA ERCILIA DA COSTA SILVA**, CPF: ***.867.632.-** no Cargo Comissionado de COM-IX Assessor Administrativo das Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa Nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5648/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DEVID SUIK PERES RIBEIRO**, matrícula Nº 31297, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5649/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ILNARA DA SILVA TRAJANO**, matrícula Nº 26862, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5650/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ODALENE THOME DANTAS**, matrícula Nº 30873, para usufruto no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 05/05/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5651/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOSE LUIZ MOTTA DE ROSSO**, matrícula: 18696, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 22/04/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5652/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ**, matrícula: 10398, no período de 18/04/2025 a 07/05/2025, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 18/04/2025.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5653/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILA GONCALVES MAIA, matrícula: 32744, CPF: ***.274.262-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa Nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição Nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

